



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 04** – Processo C-1141/2018 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Readequação do Plano de
3 Trabalho – PTA 2019, firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
4 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018) – Processo
5 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
6 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
10 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
11 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
12 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
13 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
14 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**
15 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
16 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
17 R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais), conforme termo
18 de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado
19 da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 013/2019. (Decisão PL/SP nº
20 1158/2019).

21

22 **Nº de Ordem 05** – Processo C-1246/2018 – Associação de Engenheiros e
23 Arquitetos de Santos (Readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, firmado
24 através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de acordo com o Edital de
25 Chamamento Público nº 002/2018) – Processo encaminhado pela Comissão
26 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017
27 do Crea-SP.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
31 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
32 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
33 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
34 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
35 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**
36 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
37 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
38 R\$ 100.370,52 (cem mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos),
39 conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à
40 Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº
41 014/2019. (Decisão PL/SP nº 1159/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 06** – Processo C-1226/2018 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Readequação do
3 Plano de Trabalho – PTA 2019, firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e
4 de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018) – Processo
5 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
6 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
10 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
11 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
12 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
13 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
14 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**
15 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
16 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
17 R\$ 161.120,00 (cento e sessenta e um mil e cento e vinte reais), conforme termo
18 de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado
19 da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 015/2019. (Decisão PL/SP nº
20 1160/2019).

21

22 **Nº de Ordem 07** – Processo C-1294/2018 – Associação dos Profissionais de
23 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Readequação do Plano de
24 Trabalho – PTA 2019, firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
25 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018) – Processo
26 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
27 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
31 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
32 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
33 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
34 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
35 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU**
36 homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
37 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
38 R\$ 49.451,31 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e
39 um centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2)
40 comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP
41 nº 016/2019. (Decisão PL/SP nº 1161/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 08** – Processo C-1081/2017 V2 – Associação de Engenheiros e
2 Arquitetos de Itanhaém (Convênio – prestação de contas) – Processo
3 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
4 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
8 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
9 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
11 Deliberação COTC/SP nº 71/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
12 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
13 Arquitetos de Itanhaém, referente ao valor repassado de R\$ 42.770,20 (quarenta
14 e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos), onde foram apresentados
15 documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.429,09 (quarenta e seis mil,
16 quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos), sendo que o valor final
17 atestado pelo Gestor foi de R\$ 46.368,42 (quarenta e seis mil, trezentos e
18 sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), apurando para a entidade
19 prestação superavitária no valor de R\$ 3.598,22 (três mil, quinhentos e noventa e
20 oito reais e vinte e dois centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 60,67
21 (sessenta reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício de 2018,
22 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 71/2019, consoante prestação de
23 contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém,
24 referente ao valor repassado de R\$ 42.770,20 (quarenta e dois mil, setecentos e
25 setenta reais e vinte centavos), onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 46.429,09 (quarenta e seis mil, quatrocentos e
27 vinte e nove reais e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
28 foi de R\$ 46.368,42 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e
29 quarenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
30 valor de R\$ 3.598,22 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois
31 centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 60,67 (sessenta reais e sessenta
32 e sete centavos). (Decisão PL/SP nº 1162/2019).

33

34 **Nº de Ordem 09** – Processo C-395/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de Metrô (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
36 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
37 do Crea-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
42 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 72/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Metrô, referente ao valor repassado de R\$ 27.720,00 (vinte e sete
5 mil e setecentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos
6 comprobatórios no valor de R\$ 39.455,12 (trinta e nove mil, quatrocentos e
7 cinquenta e cinco reais e doze centavos), sendo que o valor final atestado pelo
8 Gestor foi de R\$ 39.234,28 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e
9 vinte e oito centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor
10 de R\$ 11.514,28 (onze mil, quinhentos e catorze reais e vinte e oito centavos).
11 Sendo que foi glosado o valor de R\$ 220,84 (duzentos e vinte reais e oitenta e
12 quatro centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
13 COTC/SP nº 72/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
14 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, referente ao valor repassado
15 de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais), onde foram
16 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 39.455,12 (trinta e nove
17 mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), sendo que o valor
18 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 39.234,28 (trinta e nove mil, duzentos e trinta
19 e quatro reais e vinte e oito centavos), apurando para a entidade prestação
20 superavitária no valor de R\$ 11.514,28 (onze mil, quinhentos e catorze reais e
21 vinte e oito centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 220,84 (duzentos e
22 vinte reais e oitenta e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº 1163/2019).

23

24 **Nº de Ordem 10** – Processo C-410/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Itatiba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
26 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
27 do Crea-SP.

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
31 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
32 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
34 Deliberação COTC/SP nº 73/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
35 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Itatiba, referente ao valor repassado de R\$ 57.029,50 (cinquenta e
37 sete mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos), onde foram apresentados
38 documentos comprobatórios no valor de R\$ 58.741,70 (cinquenta e oito mil,
39 setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), sendo que o valor final
40 atestado pelo Gestor foi de R\$ 56.566,99 (cinquenta e seis mil, quinhentos e
41 sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), apurando para a entidade
42 prestação deficitária no valor de R\$ 462,51 (quatrocentos e sessenta e dois reais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 e cinquenta e um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo
2 que foi glosado o valor de R\$ 2.174,71 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e
3 setenta e um centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
4 Deliberação COTC/SP nº 73/2019, consoante prestação de contas apresentada
5 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, referente ao valor
6 repassado de R\$ 57.029,50 (cinquenta e sete mil, vinte e nove reais e cinquenta
7 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
8 58.741,70 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta
9 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 56.566,99
10 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove
11 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 462,51
12 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), valor este que
13 deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.174,71
14 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos). (Decisão PL/SP
15 nº 1164/2019).

16
17 **Nº de Ordem 11** – Processo C-1045/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Convênio – prestação de contas)
19 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
20 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
25 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 74/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – AEARD, referente ao valor
30 repassado de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), onde
31 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.438,95 (trinta
32 e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo
33 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 32.438,95 (trinta e dois mil,
34 quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), apurando para a
35 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 758,95 (setecentos e cinquenta e
36 oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
37 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 74/2019, consoante prestação de contas
38 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
39 Região de Dracena – AEARD, referente ao valor repassado de R\$ 31.680,00
40 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), onde foram apresentados
41 documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.438,95 (trinta e dois mil,
42 quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo que o valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 32.438,95 (trinta e dois mil, quatrocentos e
2 trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), apurando para a entidade
3 prestação superavitária no valor de R\$ 758,95 (setecentos e cinquenta e oito reais
4 e noventa e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 1165/2019).

5
6 **Nº de Ordem 12** – Processo C-429/2017 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista (Convênio – prestação de
8 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
9 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
14 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 75/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista, referente ao valor repassado
19 de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onde foram apresentados documentos
20 comprobatórios no valor de R\$ 5.608,04 (cinco mil, seiscentos e oito reais e
21 quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 0,00
22 (zero reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
23 8.000,00 (oito mil reais), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
24 foi glosado o valor de R\$ 5.608,04 (cinco mil, seiscentos e oito reais e quatro
25 centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
26 COTC/SP nº 75/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande
28 Paulista, referente ao valor repassado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onde foram
29 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 5.608,04 (cinco mil,
30 seiscentos e oito reais e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo
31 Gestor foi de R\$ 0,00 (zero reais), apurando para a entidade prestação deficitária
32 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que deve ser restituído ao
33 Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 5.608,04 (cinco mil, seiscentos e
34 oito reais e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº 1166/2019).

35
36 **Nº de Ordem 13** – Processo C-1055/2017 – Associação dos Engenheiros,
37 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba (Convênio – prestação de contas) –
38 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
39 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
2 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
4 Deliberação COTC/SP nº 76/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
5 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
6 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba, referente ao valor repassado de R\$
7 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
8 no valor de R\$ 10.839,62 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e
9 dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.344,62
10 (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos),
11 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.655,38 (três mil,
12 seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), valor este que deve
13 ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil
14 e quatrocentos e noventa e cinco reais), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
15 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 76/2019, consoante prestação de contas
16 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de
17 Carapicuíba, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde
18 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.839,62 (dez
19 mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo que o valor
20 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.344,62 (oito mil, trezentos e quarenta e
21 quatro reais e sessenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação
22 deficitária no valor de R\$ 3.655,38 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e
23 trinta e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
24 foi glosado o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco
25 reais). (Decisão PL/SP nº 1167/2019).

26

27 **Nº de Ordem 14** – Processo C-1051/2017 V4 – Sindicato dos Geólogos no
28 Estado de São Paulo – SIGESP (Convênio – prestação de contas) – Processo
29 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
30 nº 33/2017 do Crea-SP.

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
35 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 77/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no
39 Estado de São Paulo – SIGESP, referente ao valor repassado de R\$ 54.973,91
40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e um
41 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 52.193,16 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e três reais e dezesseis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 52.044,96
2 (cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos),
3 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.928,95 (dois mil,
4 novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), valor este que deve
5 ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 148,20 (cento e
6 quarenta e oito reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
7 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 77/2019, consoante prestação de contas
8 apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo – SIGESP,
9 referente ao valor repassado de R\$ 54.973,91 (cinquenta e quatro mil, novecentos
10 e setenta e três reais e noventa e um centavos), onde foram apresentados
11 documentos comprobatórios no valor de R\$ 52.193,16 (cinquenta e dois mil, cento
12 e noventa e três reais e dezesseis centavos), sendo que o valor final atestado
13 pelo Gestor foi de R\$ 52.044,96 (cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e
14 noventa e seis centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
15 de R\$ 2.928,95 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco
16 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o
17 valor de R\$ 148,20 (cento e quarenta e oito reais e vinte centavos). (Decisão
18 PL/SP nº 1168/2019).

19

20 **Nº de Ordem 15** – Processo C-1098/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos do Vale do Ribeira (Convênio – prestação de contas) – Processo
22 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
23 nº 33/2017 do Crea-SP.

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
27 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
28 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
29 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
30 Deliberação COTC/SP nº 78/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
31 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
32 Arquitetos do Vale do Ribeira, referente ao valor repassado de R\$ 72.443,30
33 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), onde
34 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 65.305,15
35 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e quinze centavos), sendo que o
36 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 65.305,15 (sessenta e cinco mil,
37 trezentos e cinco reais e quinze centavos), apurando para a entidade prestação
38 deficitária no valor de R\$ 7.138,15 (sete mil, cento e trinta e oito reais e quinze
39 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício
40 de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 78/2019, consoante
41 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
42 do Vale do Ribeira, referente ao valor repassado de R\$ 72.443,30 (setenta e dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), onde foram
2 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 65.305,15 (sessenta e
3 cinco mil, trezentos e cinco reais e quinze centavos), sendo que o valor final
4 atestado pelo Gestor foi de R\$ 65.305,15 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinco
5 reais e quinze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
6 de R\$ 7.138,15 (sete mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), valor este
7 que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1169/2019).

8
9 **Nº de Ordem 16** – Processo C-1159/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – prestação de
11 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
12 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
17 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
19 Deliberação COTC/SP nº 79/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, referente ao valor repassado
22 de R\$ 83.584,52 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e
23 cinquenta e dois centavos), onde foram apresentados documentos
24 comprobatórios no valor de R\$ 90.239,56 (noventa mil, duzentos e trinta e nove
25 reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
26 de R\$ 87.035,69 (oitenta e sete mil, trinta e cinco reais e sessenta e nove
27 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
28 3.451,17 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).
29 Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.203,87 (três mil, duzentos e três reais e
30 oitenta e sete centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a
31 Deliberação COTC/SP nº 79/2019, consoante prestação de contas apresentada
32 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
33 Votuporanga, referente ao valor repassado de R\$ 83.584,52 (oitenta e três mil,
34 quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), onde foram
35 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 90.239,56 (noventa mil,
36 duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor
37 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 87.035,69 (oitenta e sete mil, trinta e cinco
38 reais e sessenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação
39 superavitária no valor de R\$ 3.451,17 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um
40 reais e dezessete centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.203,87 (três
41 mil, duzentos e três reais e oitenta e sete centavos). (Decisão PL/SP nº
42 1170/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 18** – Processo C-527/2018 – Associação de Engenheiros e
2 Agrônomos de Cajamar (Convênio – prestação de contas) – Processo
3 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
9 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
10 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Seminário de
11 Aperfeiçoamento Profissional: Engenharia, Expansão e Novas Tecnologias para o
12 Futuro”, realizado nos dias 15 e 16 de março de 2019, aprovado e encaminhado
13 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
14 Deliberação COTC/SP nº 81/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
15 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2019, referente
16 ao valor repassado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela,
17 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 20.000,00
18 (vinte mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 20.000,00
19 (vinte mil reais), apurando para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta
20 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
21 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 81/2019, consoante prestação de
22 contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do
23 evento “Seminário de Aperfeiçoamento Profissional: Engenharia, Expansão e
24 Novas Tecnologias para o Futuro”, realizado nos dias 15 e 16 de março de 2019,
25 promovido pela Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar, no valor de
26 R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
27 documentos comprobatórios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que
28 o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurando
29 para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à
30 entidade no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (Decisão PL/SP nº
31 1172/2019).

32

33 **Nº de Ordem 19** – Processo C-602/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Metrô (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
35 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
36 do Crea-SP.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
41 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “24ª Semana de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Tecnologia Metroferroviária”, realizado no período de 21 a 24 de agosto de 2018,
 2 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
 3 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 82/2019, considerou cumpridas
 4 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
 5 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil
 6 reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios
 7 no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), sendo que o
 8 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e
 9 trezentos reais), apurando para a entidade prestação de contas superavitária em
 10 R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela à
 11 entidade no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 12 COTC/SP nº 82/2019, consoante prestação de contas referente ao Termo de
 13 Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “24ª Semana de
 14 Tecnologia Metroferroviária”, realizado no período de 21 a 24 de agosto de 2018,
 15 promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, no valor de
 16 R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), como a 1ª parcela, onde foram
 17 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e
 18 três mil e trezentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
 19 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), apurando para a entidade
 20 prestação de contas superavitária em R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
 21 Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
 22 reais). (Decisão PL/SP nº 1173/2019).

23

24 **Nº de Ordem 20** – Processo C-691/2018 – Associação dos Engenheiros,
 25 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
 26 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
 27 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
 31 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
 32 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 33 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “II Seminário de
 34 Engenharia e Direito da Nova Alta Paulista”, realizado nos dias 18, 20 e 21 de
 35 março de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
 36 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 83/2019,
 37 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
 38 Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$
 39 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
 40 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
 41 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil
 42 reais), apurando para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **DECIDIU** aprovar
2 a Deliberação COTC/SP nº 83/2019, consoante prestação de contas referente ao
3 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “II Seminário
4 de Engenharia e Direito da Nova Alta Paulista”, realizado nos dias 18, 20 e 21 de
5 março de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
6 Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil
7 reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios
8 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que o valor final atestado
9 pelo Gestor foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), apurando para a
10 entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
11 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (Decisão PL/SP nº 1157/2019).

12

13 **Nº de Ordem 22** – Processo C-57/2019 – Crea-SP (Aprovação do Valor de
14 Investimento para Campanhas no 2º Semestre) – Processo encaminhado pela
15 Diretoria, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson
16 Navarro.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata da aprovação do Valor de
20 Investimento para Campanhas no 2º Semestre; considerando a Deliberação CCM
21 Crea-SP nº 011/2019 do Comitê de Comunicação e Marketing – CCM que
22 deliberou pela aprovação do valor de investimento para campanhas no 2º
23 semestre de 2019; considerando o CCM, órgão colegiado de caráter permanente,
24 de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas na Portaria
25 nº 005/2019; considerando os objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação
26 do Crea-SP 2019/2020 aprovado pela Decisão PL-SP 137/2019; considerando a
27 vigência do contrato C-001/2019-DCS com Agência de Propaganda especializada
28 em prestar serviços de publicidade e; considerando o inciso IV do artigo 101 do
29 Regimento, **DECIDIU** aprovar o valor a ser investido para as campanhas no 2º
30 semestre, a saber: Olímpia – CEP/SEFISC - R\$ 88.308,59; Lançamento de APP e
31 pagamento de Cartão de Crédito - R\$ 200.000,00; Minuto Engenharia - R\$
32 1.500.000,00; Manual de Identidade e Programação Visual - R\$ 143.228,12; Mídia
33 Metro - R\$ 248.000,00; Mídia Impressa - R\$ 73.000,00; Campanha mídias sociais
34 - R\$ 127.495,10; Veiculação Filme “Tem Fiscalização” - R\$ 1.575.007,80;
35 Produção de Filme - R\$ 300.000,00; Pesquisa - R\$ 250.000,00; Remuneração
36 Contratual de Agência - R\$ 600.000,00. (Decisão PL/SP nº 1174/2019).

37

38 **Nº de Ordem 23** – Processo C-1104/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
39 de Comissão Especial para Atendimento do encaminhamento do Tribunal de
40 Contas da União – TCU) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
41 artigo 146 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
3 de Comissão Especial para Atendimento do encaminhamento do Tribunal de
4 Contas da União – TCU; considerando que o presente processo trata da
5 Comissão Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de Contas
6 da União – TCU, referente Relatório TC 016.259/2016-5; considerando o
7 informado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos quanto a determinação do
8 referido Tribunal, constante no bojo do processo correspondente ao Relatório
9 citado, considerando que as atividades requeridas pelo TCU são eminentemente
10 desenvolvidas por profissionais da Engenharia, especialmente Engenharia Civil,
11 considerando os artigos 146 e 152 do Regimento, **DECIDIU** aprovar a instituição
12 da Comissão Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de
13 Contas da União – TCU, referente Relatório no bojo do processo nº TC
14 016.259/2016-5, com a seguinte composição: Eng. Civ. e Seg. Trab. Oswaldo
15 José Gosmin; Eng. Civ. Lenita Secco Brandão; Eng. Civ. Tikara Okawada; Eng.
16 Civ. Fernando Pierozzi Durso; e Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Henrique
17 Barbirato. (Decisão PL/SP nº 1175/2019).

18

19 **Nº de Ordem 24** – Processo C-1106/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
20 da Comissão Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede Angélica)
21 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 146 do Regimento –
22 Relator: Edson Navarro.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
26 de Comissão Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede Angélica;
27 considerando o informado pela Superintendência Administrativa – SUPADM
28 quanto à necessidade de uma avaliação das instalações elétricas da Sede
29 Angélica; considerando que as atividades requeridas pelo Superintendência
30 Administrativa são eminentemente desenvolvidas por profissionais da Engenharia,
31 especialmente Engenharia Elétrica; considerando o artigo 146 do Regimento;
32 considerando a deliberação do Presidente ad referendum do Plenário dada a
33 urgência e a necessidade do enfrentamento da situação, **DECIDIU** referendar a
34 instituição da Comissão Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede
35 Angélica com a seguinte composição: Eng. Eletric. e Seg. Trab. Rui Adriano Alves;
36 Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida; Eng. Eletric. Antonio
37 Claudio Coppo; Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins e Eng. Eletric. Silvio
38 Antunes. (Decisão PL/SP nº 1176/2019).

39

40 **Nº de Ordem 25** – Processo C-606/2019 – Crea-SP (Regimento do Órgão
41 Consultivo – Colégio Estadual de Empresas) – Processo encaminhado pela
42 Diretoria, nos termos do artigo 190 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição do Colégio
4 Estadual de Empresas; considerando a Decisão PL/SP nº 965/2019 que “Aprova
5 a proposta de criação do Colégio Estadual de Empresas no âmbito desse Crea-
6 SP, para que funcione como órgão consultivo”; considerando os incisos III e XIV
7 do art. 90 e o inciso IV do art. 101 do Regimento, **DECIDIU** aprovar a minuta do
8 Regulamento do Colégio Estadual de Empresas de São Paulo – COE-SP (VIDE
9 ANEXO) (Decisão PL/SP nº 1177/2019).

10
11 **Nº de Ordem 26** – Processo C-466/1982 V4 – Associação Barretense de
12 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de
13 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
14 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos
21 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
22 de registro e considerar regular o registro da Associação Barretense de
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
24 148/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
25 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1102/2019).

26
27 **Nº de Ordem 27** – Processo C-205/1982 V4 – Associação Regional de
28 Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga) (Revisão de Registro de
29 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
30 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 Regional de Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga) atendeu ao
37 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
38 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
39 Regional de Engenheiros e Agrônomos - AREA (Pirassununga), consoante
40 Deliberação CRT/SP nº 149/2019, estando apta a ter representação no Plenário
41 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1103/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 28** – Processo C-346/1982 V4 – Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Araras (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
3 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
4 Confea.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
13 Araras, consoante Deliberação CRT/SP nº 150/2019, estando apta a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
15 1104/2019).

16
17 **Nº de Ordem 29** – Processo C-434/2001 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de São Vicente (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
20 1.070/2015 do Confea.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente atendeu ao disposto nos artigos 20
27 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
28 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
29 São Vicente, consoante Deliberação CRT/SP nº 151/2019, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
31 1105/2019).

32
33 **Nº de Ordem 30** – Processo C-725/1983 V4 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Revisão de Registro de Entidade
35 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
36 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
42 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
2 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista consoante
4 Deliberação CRT/SP nº 152/2019, estando apta a ter representação no Plenário
5 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1106/2019).

6
7 **Nº de Ordem 31** – Processo C-350/2005 V4 – Associação Mongaguense de
8 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
9 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
10 1.070/2015 do Confea.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos 20 e
17 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Associação Mongaguense de Engenheiros e
19 Arquitetos consoante Deliberação CRT/SP nº 153/2019, estando apta a ter
20 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
21 1107/2019).

22
23 **Nº de Ordem 32** – Processo C-104/2002 V5 – Associação Bandeirante dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
25 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
26 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
34 de registro e considerar regular o registro da Associação Bandeirante dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos consoante Deliberação CRT/SP nº
36 154/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
37 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1108/2019).

38
39 **Nº de Ordem 33** – Processo C-572/1984 V4 – Associação Regional de
40 Engenheiros de Tatuí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
41 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
42 Confea.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
7 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí
9 consoante Deliberação CRT/SP nº 155/2019, estando apta a ter representação no
10 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1109/2019).

11
12 **Nº de Ordem 34** – Processo C-671/1980 V7 – Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Taubaté (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
14 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
15 Confea.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
24 Taubaté consoante Deliberação CRT/SP nº 156/2019, estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
26 1110/2019).

27
28 **Nº de Ordem 35** – Processo C-434/1988 V4 – Associação dos Engenheiros e
29 Agrônomos de São Manuel e Região (Revisão de Registro de Entidade de
30 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
31 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região atendeu ao disposto nos
38 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
39 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
40 Agrônomos de São Manuel e Região consoante Deliberação CRT/SP nº
41 157/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
42 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1111/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

- 1
- 2 **Nº de Ordem 36** – Processo C-229/2012 V5 – Associação de Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Holambra (Revisão de Registro de Entidade de
4 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
5 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra atendeu ao disposto nos
12 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
13 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Holambra consoante Deliberação CRT/SP nº
15 158/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
16 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1112/2019).
- 17
- 18 **Nº de Ordem 37** – Processo C-22/1992 V4 – Associação dos Engenheiros da
19 Região de Jales (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
21 Confea.....
- 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
27 dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
28 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
29 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales
30 consoante Deliberação CRT/SP nº 159/2019, estando apta a ter representação no
31 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1113/2019).
- 32
- 33 **Nº de Ordem 39** – Processo C-188/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Revisão de Registro de Entidade de
35 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
36 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
42 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião atendeu ao disposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
2 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião consoante Deliberação
4 CRT/SP nº 161/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
5 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1115/2019).

6
7 **Nº de Ordem 40** – Processo C-433/2010 V5 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi (Revisão de Registro de Entidade de
9 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
10 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi atendeu ao
17 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
18 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi consoante Deliberação
20 CRT/SP nº 162/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
21 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1116/2019).

22
23 **Nº de Ordem 41** – Processo C-289/2003 V4 – Associação de Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
25 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
26 1.070/2015 do Confea.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto nos artigos 20
33 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
34 e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
35 Agrônomos de Salto consoante Deliberação CRT/SP nº 163/2019, estando apta a
36 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP
37 nº 1117/2019).

38
39 **Nº de Ordem 42** – Processo C-1028/2011 V4 – Associação Profissional dos
40 Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP (Revisão de Registro de
41 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
42 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP atendeu ao
7 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
8 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
9 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP consoante
10 Deliberação CRT/SP nº 164/2019, estando apta a ter representação no Plenário
11 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1118/2019).

12
13 **Nº de Ordem 43** – Processo C-6/1958 V8 – Associação Brasileira dos
14 Engenheiros Eletricistas de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de
15 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
16 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 Brasileira dos Engenheiros Eletricistas de São Paulo atendeu ao disposto nos
23 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
24 de registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira dos
25 Engenheiros Eletricistas de São Paulo consoante Deliberação CRT/SP nº
26 165/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
27 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1119/2019).

28
29 **Nº de Ordem 44** – Processo C-329/2007 V6 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Revisão de Registro de Entidade de
31 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
32 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto atendeu ao disposto nos
39 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
40 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto consoante Deliberação CRT/SP nº
42 166/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1120/2019).

2
3 **Nº de Ordem 45** – Processo C-407/2008 V4 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
5 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
6 1.070/2015 do Confea.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
12 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis consoante Deliberação CRT/SP nº 167/2019,
16 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
17 (Decisão PL/SP nº 1121/2019).

18
19 **Nº de Ordem 46** – Processo C-15/2009 V3 – Associação dos Profissionais de
20 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Revisão de Registro de
21 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista atendeu ao
29 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
30 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
31 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista consoante
32 Deliberação CRT/SP nº 168/2019, estando apta a ter representação no Plenário
33 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1122/2019).

34
35 **Nº de Ordem 47** – Processo C-1035/2011 V4 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Metrô (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
37 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
38 Confea.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
3 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
5 Metrô consoante Deliberação CRT/SP nº 169/2019, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
7 1123/2019).

8

9 **Nº de Ordem 48** – Processo C-359/2004 V4 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
11 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
12 1.070/2015 do Confea.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
18 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça atendeu ao disposto nos
19 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
20 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Garça consoante Deliberação CRT/SP nº 170/2019,
22 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
23 (Decisão PL/SP nº 1124/2019).

24

25 **Nº de Ordem 49** – Processo C-48/1997 V4 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Praia Grande (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
27 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
28 1.070/2015 do Confea.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande atendeu ao disposto nos artigos 20
35 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
36 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
37 Praia Grande consoante Deliberação CRT/SP nº 171/2019, estando apta a ter
38 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
39 1125/2019).

40

41 **Nº de Ordem 50** – Processo C-173/1983 V4 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Penápolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
2 Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e
9 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
10 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
11 Penápolis consoante Deliberação CRT/SP nº 172/2019, estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
13 1104/2019).

14

15 **Nº de Ordem 51** – Processo C-340/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Promissão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
18 Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão atendeu ao disposto nos artigos 20 e
25 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Promissão consoante Deliberação CRT/SP nº 173/2019, estando apta a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
29 1127/2019).

30

31 **Nº de Ordem 52** – Processo C-26/2000 V4 – Associação dos Arquitetos,
32 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira (Revisão de Registro de Entidade de
33 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
34 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
40 dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto
41 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
42 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira consoante Deliberação CRT/SP nº
2 174/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1228/2019).

4
5 **Nº de Ordem 53** – Processo C-119/1995 V4 – Associação de Engenharia,
6 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra (Revisão de Registro de
7 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
8 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra atendeu ao
15 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
16 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de
17 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra consoante
18 Deliberação CRT/SP nº 175/2019, estando apta a ter representação no Plenário
19 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1129/2019).

20
21 **Nº de Ordem 54** – Processo C-747/1988 V4 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Revisão de Registro de
23 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
24 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá atendeu
31 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
32 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá consoante
34 Deliberação CRT/SP nº 176/2019, estando apta a ter representação no Plenário
35 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1130/2019).

36
37 **Nº de Ordem 55** – Processo C-13/1999 V4 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Revisão de Registro de Entidade de
39 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
40 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao
5 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
6 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região consoante Deliberação
8 CRT/SP nº 177/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
9 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1131/2019).

10
11 **Nº de Ordem 56** – Processo C-4/1998 V5 – Associação dos Arquitetos,
12 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
13 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
14 1.070/2015 do Confea.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto nos artigos
21 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
22 registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros
23 e Técnicos de Cotia consoante Deliberação CRT/SP nº 178/2019, estando apta a
24 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP
25 nº 1132/2019).

26
27 **Nº de Ordem 57** – Processo C-505/1991 V5 – Associação Paulista de
28 Engenheiros de Segurança do Trabalho (Revisão de Registro de Entidade de
29 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
30 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho atendeu ao disposto nos
37 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
38 de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros
39 de Segurança do Trabalho consoante Deliberação CRT/SP nº 179/2019, estando
40 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
41 PL/SP nº 1133/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 58** – Processo C-123/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (Revisão de Registro de Entidade de
3 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
4 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga atendeu ao disposto
11 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
12 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga consoante Deliberação
14 CRT/SP nº 180/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
15 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1134/2019).

16

17 **Nº de Ordem 59** – Processo C-562/2004 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Guarujá (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
19 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
20 Confea.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
29 Guarujá consoante Deliberação CRT/SP nº 181/2019, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
31 1135/2019).

32

33 **Nº de Ordem 60** – Processo C-566/1992 V5 – Associação de Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
35 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
36 1.070/2015 do Confea.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
2 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos consoante Deliberação CRT/SP nº 182/2019,
4 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
5 (Decisão PL/SP nº 1104/2019).

6
7 **Nº de Ordem 61** – Processo C-202/1998 V4 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos de Ribeirão Pires (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
9 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
10 1.070/2015 do Confea.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto
17 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
18 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
19 e Arquitetos de Ribeirão Pires consoante Deliberação CRT/SP nº 183/2019,
20 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
21 (Decisão PL/SP nº 1137/2019).

22
23 **Nº de Ordem 62** – Processo C-271/1985 V5 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Birigui (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
25 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
26 Confea.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
33 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
35 Birigui consoante Deliberação CRT/SP nº 184/2019, estando apta a ter
36 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
37 1138/2019).

38
39 **Nº de Ordem 63** – Processo C-672/1992 V4 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Itatiba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
41 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
42 Confea.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
7 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
9 Itatiba consoante Deliberação CRT/SP nº 185/2019, estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
11 1139/2019).

12

13 **Nº de Ordem 64** – Processo C-394/2008 V7 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Revisão de Registro de
15 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
16 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região atendeu ao
23 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
24 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região consoante
26 Deliberação CRT/SP nº 186/2019, estando apta a ter representação no Plenário
27 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1140/2019).

28

29 **Nº de Ordem 65** – Processo C-235/1972 V4 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Revisão de Registro de
31 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
32 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao
39 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
40 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente consoante
42 Deliberação CRT/SP nº 187/2019, estando apta a ter representação no Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1141/2019).

2
3 **Nº de Ordem 66** – Processo C-45/1997 V4 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Campos do Jordão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
5 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
6 1.070/2015 do Confea.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
12 dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Campos do Jordão consoante Deliberação CRT/SP nº 188/2019,
16 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
17 (Decisão PL/SP nº 1142/2019).

18
19 **Nº de Ordem 67** – Processo C-636/2011 V3 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Revisão de Registro de Entidade
21 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
22 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena atendeu ao
29 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
30 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
31 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena consoante
32 Deliberação CRT/SP nº 189/2019, estando apta a ter representação no Plenário
33 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1143/2019).

34
35 **Nº de Ordem 68** – Processo C-46/1997 V4 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região (Revisão de Registro de Entidade
37 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
38 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região atendeu ao
3 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
4 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região consoante
6 Deliberação CRT/SP nº 190/2019, estando apta a ter representação no Plenário
7 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1144/2019).

8
9 **Nº de Ordem 69** – Processo C-67/1960 V6 e V7 – Instituto Brasileiro de
10 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Revisão de Registro de
11 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
12 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
18 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo atendeu ao
19 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
20 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto Brasileiro
21 de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo consoante Deliberação
22 CRT/SP nº 191/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
23 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1145/2019).

24
25 **Nº de Ordem 70** – Processo C-402/2005 V5 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de São Caetano do Sul (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
27 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
28 1.070/2015 do Confea.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto nos
35 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
36 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de São Caetano do Sul consoante Deliberação CRT/SP nº 192/2019,
38 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
39 (Decisão PL/SP nº 1104/2019).

40
41 **Nº de Ordem 71** – Processo C-80/1960 V8 e V9 – Associação dos Engenheiros
42 da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí (Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
2 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí atendeu ao disposto nos
9 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
10 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da
11 Estrada de Ferro Santos a Jundiaí consoante Deliberação CRT/SP nº 193/2019,
12 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
13 (Decisão PL/SP nº 1147/2019).
14

15 **Nº de Ordem 72** – Processo C-640/2010 V5 – Associação de Engenheiros e
16 Arquitetos de Itapecerica da Serra (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
17 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
18 1.070/2015 do Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
24 Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra atendeu ao disposto nos artigos
25 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
26 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos
27 de Itapecerica da Serra consoante Deliberação CRT/SP nº 194/2019, estando
28 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
29 PL/SP nº 1148/2019).
30

31 **Nº de Ordem 73** – Processo C-160/2006 V4 – Associação dos Engenheiros e
32 Arquitetos de Peruíbe (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
33 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
34 Confea.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
40 dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
41 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
42 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Peruíbe consoante Deliberação CRT/SP nº 195/2019, estando apta a ter
2 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
3 1149/2019).

4

5 **Nº de Ordem 74** – Processo C-212/1998 V5 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
7 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
8 1.070/2015 do Confea.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano atendeu ao disposto nos
15 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
16 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Suzano consoante Deliberação CRT/SP nº 196/2019,
18 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
19 (Decisão PL/SP nº 1150/2019).

20

21 **Nº de Ordem 75** – Processo C-136/1995 V4 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Revisão de Registro de
23 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
24 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
30 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado atendeu
31 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
32 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro Associação dos
33 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado consoante
34 Deliberação CRT/SP nº 197/2019, estando apta a ter representação no Plenário
35 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1151/2019).

36

37 **Nº de Ordem 76** – Processo C-239/2006 V4 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
39 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
40 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
5 Grau de Barueri atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
6 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
7 registro Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos,
8 Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri consoante Deliberação CRT/SP nº
9 198/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
10 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1152/2019).

11

12 **Nº de Ordem 77** – Processo C-556/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Revisão de Registro de Entidade
14 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 27 da
15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro da
19 entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
20 Agrônomos da Região Bragantina, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de
21 dezembro de 2015 do Confea; considerando que a entidade de classe deixou de
22 apresentar alteração estatutária que contempla o disposto no art. 34 da
23 Resolução nº 1.070/15, bem como o constante no inciso III do art. 21 da mesma
24 Resolução, faltando a comprovação de uma atividade de efetivo funcionamento
25 como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os
26 objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo
27 Sistema Confea/Crea; considerando que, dessa forma, não foram cumpridos na
28 integralidade os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15;
29 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
30 Região Bragantina está com o seu registro suspenso por não haver atendido à
31 revisão ocorrida no exercício de 2018; considerando o art. 27 da Resolução nº
32 1.070/15, que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo
33 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro
34 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU:** 1) Não considerar regular o
35 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
36 Bragantina, não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP
37 no exercício de 2020; 2) Aprovar a manutenção da suspensão do registro, para
38 fins de representação, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
39 da Região Bragantina, sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante.
40 (Decisão PL/SP nº 1153/2019).

41

42 **Nº de Ordem 78** – Processo C-223/1991 V4 – Associação de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
2 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
3 nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro da
7 entidade de classe, denominada Associação de Engenharia, Arquitetura,
8 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, nos termos da
9 Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea; considerando que a
10 entidade de classe não comprovou relação de associados com no mínimo
11 sessenta profissionais, com registro ou visto ativo e adimplentes com suas
12 anuidades, conforme inciso IV do art. 21 da Resolução nº 1.070/15, bem como o
13 constante no inciso III do art. 21 da mesma Resolução, faltando a comprovação
14 de uma atividade de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante
15 a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e
16 relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando
17 que, dessa forma, não foram cumpridos na integralidade os requisitos constantes
18 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15; considerando o art. 27 da Resolução nº
19 1.070/15, que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo
20 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro
21 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU:** 1) Não considerar regular o
22 registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da
23 Região do Pontal do Paranapanema, não estando apta a ter nova representação
24 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2) Aprovar a suspensão do registro,
25 para fins de representação, da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia
26 e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, sem prejuízo ao mandato em
27 curso de seu representante. (Decisão PL/SP nº 1154/2019).

28
29 **Nº de Ordem 80** – Processo C-83/2019 – Credpay Soluções em Pagamentos
30 Ltda. (Projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de
31 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
32 eletrônicos de créditos tributários e não tributários – Edital de Chamamento
33 Público nº 001/2019 – DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES,
34 nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
38 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
39 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
40 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
41 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
42 protocolamento do projeto pela empresa Credpay Soluções em Pagamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Ltda.; considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de
2 regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com
3 disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa
4 comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito
5 no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica,
6 assim como cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial
7 de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de
8 meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e
9 pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua
10 análise que a empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho
11 da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de
12 empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito,
13 para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não
14 tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 138); considerando a
15 formalização do Termo de Credenciamento nº 001/2019-DFI/SUPGER firmado
16 com a empresa Credpay Soluções em Pagamentos Ltda. (fls. 152 a 159),
17 **DECIDIU** homologar o Termo de Credenciamento nº 001/2019-DFI/SUPGER
18 firmado com a empresa Credpay Soluções em Pagamentos Ltda., referente a
19 solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
20 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários
21 relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1178/2019).

22

23 **Nº de Ordem 81** – Processo C-102/2019 – Datalink Ltda. (Projeto visando o
24 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
25 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
26 tributários e não tributários – Edital de Chamamento Público nº 001/2019 –
27 DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES, nos termos dos artigos
28 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
32 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
33 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
34 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
35 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
36 protocolamento do projeto pela empresa Datalink Ltda.; considerando que a
37 empresa apresentou os documentos e certidões de regularidade; considerando
38 que o projeto apresentado está de acordo com disposto no Edital de Chamamento
39 Público; considerando que a empresa comprovou a realização de serviços
40 semelhantes aos disposto no Edital e descrito no item 1 do Anexo III;
41 considerando que o projeto detalha a solução tecnológica, assim como
42 cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial de Avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 140); considerando a formalização do
2 Termo de Credenciamento nº 003/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa
3 CDX Express Services S.A. (fls. 146 a 153), **DECIDIU** homologar o Termo de
4 Credenciamento nº 003/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa CDX Express
5 Services S.A., referente a solução de meios de pagamentos por cartão de crédito
6 e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e
7 não tributários relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1180/2019).

8
9 **Nº de Ordem 83** – Processo C-201/2019 – Esmeralda Serviços Digitais Ltda.
10 (Projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de
11 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
12 eletrônicos de créditos tributários e não tributários – Edital de Chamamento
13 Público nº 001/2019 – DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES,
14 nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
18 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
19 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
20 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
21 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
22 protocolamento do projeto pela empresa Esmeralda Serviços Digitais Ltda.;
23 considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de
24 regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com
25 disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa
26 comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito
27 no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica,
28 assim como cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial
29 de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de
30 meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e
31 pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua
32 análise que a empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho
33 da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de
34 empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito,
35 para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não
36 tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 138); considerando a
37 formalização do Termo de Credenciamento nº 004/2019-DFI/SUPGER firmado
38 com a empresa Esmeralda Serviços Digitais Ltda. (fls. 146 a 154), **DECIDIU**
39 homologar o Termo de Credenciamento nº 004/2019-DFI/SUPGER firmado com a
40 empresa Esmeralda Serviços Digitais Ltda., referente a solução de meios de
41 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
42 eletrônicos de créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 PL/SP nº 1181/2019).

2

3 **Nº de Ordem 84** – Processo C-220/2019 – Nexxera Tecnologia e Serviços S. A.
4 (Projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de
5 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
6 eletrônicos de créditos tributários e não tributários – Edital de Chamamento
7 Público nº 001/2019 – DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES,
8 nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
12 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
13 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
14 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
15 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
16 protocolamento do projeto pela empresa Nexxera Tecnologia e Serviços S.A.;
17 considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de
18 regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com
19 disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa
20 comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito
21 no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica,
22 assim como o cronograma de implantação; considerando que a Comissão
23 Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de
24 solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
25 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários
26 concluiu em sua análise que a empresa atende às exigências previstas;
27 considerando o despacho da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para
28 credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de
29 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
30 tributários e não tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 189);
31 considerando a formalização do Termo de Credenciamento nº 005/2019-
32 DFI/SUPGER firmado com a empresa Nexxera Tecnologia e Serviços S.A. (fls.
33 199 a 207), **DECIDIU** homologar o Termo de Credenciamento nº 005/2019-
34 DFI/SUPGER firmado com a empresa Nexxera Tecnologia e Serviços S.A.,
35 referente a solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
36 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários
37 relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1182/2019).

38

39 **Nº de Ordem 87** – Processo E-66/2016 – (Apuração de falta ética disciplinar) –
40 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 1º da Lei Federal
41 nº 6.838/1980. (Decisão PL/SP nº 1184/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 88** – Processo F-4874/2017 – A. H. M. Rocci EPP (Requer registro)
 2 – Processo encaminhado pela CAGE e CEEA, nos termos do parágrafo único do
 3 artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei
 4 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Vasco Luiz Altafin.....
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 7 2019, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa
 8 jurídica A. H. M. Rocci EPP neste Conselho, em que houve divergência entre as
 9 manifestações das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas
 10 – CAGE e de Engenharia de Agrimensura – CEEA em face do disposto no art. 13
 11 da Resolução no 336, de 1989 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas
 12 jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; considerando que
 13 a interessada encontra-se registrada neste Conselho tendo como objeto social
 14 “Atividades de estudos geológicos e de prospecção, estudos geofísicos,
 15 sismográficos e outros; atividades de treinamentos em desenvolvimento
 16 profissional e gerencial; serviços de escritório e apoio administrativos;
 17 representante comercial de bombas submersas, medidores de nível d’água;
 18 serviços técnicos de cartografia e topografia; testes e análises técnicas;
 19 sondagens destinadas à construção, às perfurações e furos para investigação de
 20 solo e núcleo para fins de construção; rebaixamento de lençol freático e/ou níveis
 21 de água de aquíferos mais profundos; digitação/tratamento/processamento/gestão
 22 de dados para terceiros (clientes); criação e mantimento de bancos de dados e
 23 informações hidrogeológicas, hidrológicas e meteorológicas em veículo online
 24 para fácil acesso dos clientes, serviços/consultoria/assessoria em treinamentos
 25 e/ou programas educacionais para empresas, sempre no que diz respeito aos
 26 diversos temas da geociência, planejamento e gestão de recursos hídricos e meio
 27 ambiente e o comércio de software, conforme o artigo 966 do CC, exerce
 28 atividade empresária” e estando anotado como responsável técnico o Geólogo
 29 André Henrique Moura Rocci, com atribuições do art. 6º da Lei 4.076, de 1962;
 30 considerando que, de acordo com a manifestação da CAGE, o registro da
 31 interessada foi deferido, com a anotação do Geólogo André Henrique Moura Rocci
 32 como responsável técnico “sem restrição” no registro da interessada, uma vez
 33 que as atividades técnicas de Cartografia estariam relacionadas com a área de
 34 Geologia, como a Cartografia Geológica ou Cartografia Geotécnica, área de plena
 35 atuação do Geólogo (Decisão CAGE/SP nº 76/2018 de fls. 39); considerando que,
 36 de acordo com a manifestação da CEEA, o registro da interessada foi deferido,
 37 com a anotação do Geólogo André Henrique Moura Rocci como responsável
 38 técnico e com restrição no registro da interessada “para desenvolver as atividades
 39 técnicas constantes de seu objetivo social, exclusivamente para as atividades da
 40 Geologia” (Decisão CEEA/SP nº 234/2018 de fls. 40/42); considerando que se
 41 verifica que no objetivo social da interessada encontram-se atividades descritas
 42 de modo genérico que podem abranger as várias áreas da Engenharia e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Agronomia, tais como “testes e análises técnicas” e “gestão de recursos hídricos e
2 meio ambiente”, o que, por si só, ensejaria restrição no registro da pessoa jurídica
3 à área de atuação profissional da pessoa jurídica e às atribuições do responsável
4 técnico anotado, neste caso, a área da Geologia; considerando a legislação
5 vigente: 1) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, da qual destacamos
6 os Art. 7o, Art. 8o, Art. 45, Art. 46, Art. 59, §3o; 2) Resolução 336, de 1989 do
7 Confea no art. 13, Parágrafo único; 3) Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, no
8 seu Art. 6o, Parágrafo único; 4) Anexo II da Resolução no 1010 de 2005 –
9 Sistematização dos Campos de Atuação Profissional com a discriminação entre
10 Profissional da Modalidade Minas e Geologia, e da Modalidade Agrimensura e
11 Geografia/Agrimensura, **DECIDIU** aprovar a anotação do Geólogo André Henrique
12 Moura Rocci, CREA/SP Nº 50611580014, como Responsável Técnico da
13 Empresa A. H. Rocci-EPP, mantendo-se a restrição no registro “para desenvolver
14 as atividades técnicas constantes de seu objetivo social, exclusivamente para as
15 atividades da área da Geologia”. (Decisão PL/SP nº 1185/2019).

16
17 **Nº de Ordem 89** – Processo F-542/2007 V2 – ACDN Estufas – Fabricação
18 Comércio e Montagem de Estufas Agrícolas Ltda. – Eng. Agr. Francisco Granadier
19 Neto (sócio) (Decisão PL/SP nº 1186/2019). **Nº de Ordem 90** – Processo F-
20 5169/2018 – Tec Prax Serviços e Engenharia EIRELI – Eng. Civ. Mauro Silvestre
21 Leite (sócio) (Decisão PL/SP nº 1187/2019); **Nº de Ordem 91** – Processo F-
22 4576/2018 – Oxy Engenharia Ltda. – Eng. Civ. Cláudio Afonso Rodrigues Júnior
23 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1188/2019); **Nº de Ordem 93** – Processo F-1057/2017
24 – Fokintec Incorporadora Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. –
25 Eng. Civ. Luís Gustavo Leonardi Fogo (sócio) (Decisão PL/SP nº 1189/2019); **Nº**
26 **de Ordem 96** – Processo F-3301/2018 P1 – Pav Passos Construções Ltda. EPP
27 – Eng. Civ. Rodrigo Silva Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 1192/2019); **Nº**
28 **de Ordem 101** – Processo F-3769/2018 – HBG Desenvolvimento Imobiliário
29 EIRELI – Eng. Civ. Thiago Dantas Gargantini (sócio) (Decisão PL/SP nº
30 1196/2019); **Nº de Ordem 102** – Processo F-4177/2018 – BR Sonda Engenharia
31 EIRELI – Eng. Civ. Renato Prado de Camargo Leão (sócio) (Decisão PL/SP nº
32 1197/2019); **Nº de Ordem 103** – Processo F-4259/2018 – WKP Engenharia
33 EIRELI – Eng. Civ. Alexandre Valente Couso (contratado) (Decisão PL/SP nº
34 1198/2019); **Nº de Ordem 104** – Processo F-133/2019 – Souza Jr. Engenharia
35 Civil EIRELI – Eng. Civ. Osvaldo de Souza Porto Júnior (sócio) (Decisão PL/SP nº
36 1199/2019); **Nº de Ordem 108** – Processo F-5210/2018 – Dantas Ambiental
37 EIRELI – Eng. Amb. Michael Henrique Dantas (sócio) (Decisão PL/SP nº
38 1203/2019); **Nº de Ordem 109** – Processo F-4018/2018 – Rodeo Bulls EIRELI –
39 Eng. Civ. Tadeu Benedito Zanforlin (contratado) (Decisão PL/SP nº 1204/2019); **Nº**
40 **de Ordem 112** – Processo F-355/2019 – Resiplan Ambiental Gerenciamento de
41 Resíduos Ltda. – Eng. Amb. Carolina Petrisin Costa de Jesus (contratada)
42 (Decisão PL/SP nº 1207/2019); **Nº de Ordem 113** – Processo F-321/2019 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Incorporadora Incasa Ltda. – Eng. Civ. Sadak Rinaldi Leite e Eng. Civ. Cezario
 2 Marques Ribeiro Caram (sócios) (Decisão PL/SP nº 1208/2019). **Nº de Ordem**
 3 **116** – Processo F-4897/2017 – Temanet Telecomunicações EPP – Eng. Eletric.
 4 Júlio de Carvalho Ferreira (sócio) (Decisão PL/SP nº 1210/2019); **Nº de Ordem**
 5 **119** – Processo F-3225/2015 – Helder Francisco Naliato EPP – Eng. Eletric. Ana
 6 Cristina Carneiro Lenartevitz (contratada) (Decisão PL/SP nº 1213/2019). **Nº de**
 7 **Ordem 122** – Processo F-14089/1996 V2 – White Metal Indústria e Comércio
 8 Ltda. – Eng. Mec. Carl Robert Ostrower (contratado) (Decisão PL/SP nº
 9 1216/2019); **Nº de Ordem 123** – Processo F-528/1992 – Nefran Equipamentos
 10 Contra Incêndio Ltda. – Eng. Prod. Mec. e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Antonio
 11 Naim Antar (contratado) (Decisão PL/SP nº 1217/2019); **Nº de Ordem 127** –
 12 Processo F-5332/2018 – Nomadlog Brastan Tecnologia Ferroviária Ltda. – Eng.
 13 Mec. Bruno Saraiva (sócio) (Decisão PL/SP nº 1221/2019); **Nº de Ordem 131** –
 14 Processo F-2425/2018 – Irmãos Silva Manutenção Técnica Ltda. – Eng. Mec.
 15 Francisco Aparecido da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1225/2019); **Nº de**
 16 **Ordem 132** – Processo F-2618/2015 – Altec Caldeiraria e Montagem Industrial
 17 Ltda. – Eng. Mec. Djalma Júnior de Almeida (contratado) (Decisão PL/SP nº
 18 1226/2019); **Nº de Ordem 134** – Processo F-1180/1999 V2 – Pert Serviços em
 19 Obras EIRELI – Eng. Ind. Mec. Amândio Augusto Pereira (contratado) (Decisão
 20 PL/SP nº 1228/2019); **Nº de Ordem 138** – Processo F-1953/2012 – Fibrac
 21 Indústria e Comércio de Capotas Ltda. ME – Eng. Mec. e Tecg. Mecatron. Ind.
 22 Cristiano Pereira da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1232/2019); **Nº de**
 23 **Ordem 139** – Processo F-502/2015 – Tecnit Serviços Industriais S. A. – Eng. Mec.
 24 Antonio José Teixeira Reis (contratado) (Decisão PL/SP nº 1233/2019); **Nº de**
 25 **Ordem 141** – Processo F-18002/1992 V2 – Gigante Recém Nascido Ltda. – Eng.
 26 Mec. Sidiney Cavalheiro e Eng. Contr. Autom. e Eng. Mec. André Luís Aparecido
 27 Adolpho (contratados) (Decisão PL/SP nº 1235/2019); **Nº de Ordem 142** –
 28 Processo F-1664/2018 – SG Comércio e Serviços Ltda. – Eng. Mec. e Tecg.
 29 Mecatron. Ind. Cristiano Pereira da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº
 30 1236/2019); **Nº de Ordem 143** – Processo F-1020/2015 – Eco Restauradora Ltda.
 31 ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Abdoral Milaré de Carvalho (contratado)
 32 (Decisão PL/SP nº 1237/2019); **Nº de Ordem 146** – Processo F-20126/1995 –
 33 Valfran Indústria de Produtos Agropecuários Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
 34 Abdoral Milaré de Carvalho (contratado) (Decisão PL/SP nº 1240/2019). **Nº de**
 35 **Ordem 149** – Processo F-4905/2018 – Lápis Engenharia EIRELI – Eng. Quim. e
 36 Eng. Seg. Trab. Rafael Ortiz (sócio) (Decisão PL/SP nº 1243/2019). **Nº de Ordem**
 37 **94** – Processo F-945/2018 – Pafil Construtora e Empreendimentos Imobiliários
 38 Ltda. – Eng. Civ. José Antonio Ribeiro de Almeida (contratado) (Decisão PL/SP nº
 39 1190/2019); **Nº de Ordem 95** – Processo F-743/2017 – I. A. Bueno Instalações e
 40 Manutenções ME – Eng. Civ. Carlos Alberto Andrade Valadão (contratado)
 41 (Decisão PL/SP nº 1191/2019); **Nº de Ordem 97** – Processo F-3306/2017 –
 42 Samuel Rodrigues Construções ME – Eng. Civ. Adriana Mara Piloto (contratada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 (Decisão PL/SP nº 1193/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo F-3273/2012 V2 –
 2 Indústria e Comércio de Pré-Moldados Pirassununga Ltda. ME – Eng. Civ. Eder
 3 Clessio Dias de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 1194/2019); **Nº de**
 4 **Ordem 105** – Processo F-279/2019 – Alves Zago Transportes Ltda. – Eng. Civ.
 5 Karol Brandão Porto (contratada) (Decisão PL/SP nº 1200/2019); **Nº de Ordem**
 6 **106** – Processo F-2015/2017 – S. Batista de Almeida Construções EIRELI EPP –
 7 Eng. Civ. Eduardo Forti Battagin (contratado) (Decisão PL/SP nº 1201/2019); **Nº**
 8 **de Ordem 107** – Processo F-32098/2003 – Faber-Castell Projetos Imobiliários
 9 S/A – Eng. Civ. José Carlos Fonseca Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº
 10 1202/2019); **Nº de Ordem 110** – Processo F-3961/2013 – Amarildo Galvão
 11 Construtora ME – Eng. Civ. José Henrique Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº
 12 1205/2019); **Nº de Ordem 111** – Processo F-2473/2018 – Cilmar José da Silva
 13 Braz ME – Eng. Civ. Antoniocir Sanchotene Macedo (contratado) (Decisão PL/SP
 14 nº 1206/2019). **Nº de Ordem 114** – Processo F-3341/2008 e V2 – WBS Energia
 15 EIRELI EPP – Eng. Eletric. Cláudio Roberto Zechin (contratado) (Decisão PL/SP
 16 nº 1209/2019); **Nº de Ordem 115** – Processo F-3975/2018 – MH Equipamentos e
 17 Materiais para Laboratórios Ltda. EPP – Eng. Contr. Autom. Ricardo Medeiros
 18 Krause (contratado) (Decisão PL/SP nº 1098/2019); **Nº de Ordem 117** – Processo
 19 F-3409/2018 – SPN Energy – Serviços de Instalações Eletromecânicas EIRELI
 20 ME – Eng. Contr. Autom. Rodrigo Vanhois (contratado) (Decisão PL/SP nº
 21 1211/2019); **Nº de Ordem 118** – Processo F-1175/2017 – Henrique Malmegrim
 22 Barbosa ME – Eng. Eletric. Rafael Oliveira do Nascimento (contratado) (Decisão
 23 PL/SP nº 1212/2019); **Nº de Ordem 120** – Processo F-2782/2018 – R. W. de S.
 24 Machado ME – Eng. Eletric. Danielle Cristine Macedo Estrella (contratada)
 25 (Decisão PL/SP nº 1214/2019); **Nº de Ordem 121** – Processo F-1465/2014 – R. P.
 26 S. Leati Elétrica ME – Eng. Eletric. Marcelo Ferreira Gabas (contratado) (Decisão
 27 PL/SP nº 1215/2019). **Nº de Ordem 125** – Processo F-1413/2010 P1 – MSCS
 28 Instalações Industriais Ltda. – Eng. Mec. Marcos David Tizziani (contratado)
 29 (Decisão PL/SP nº 1219/2019); **Nº de Ordem 126** – Processo F-1839/2018 –
 30 Indústria e Comércio de Ferramentas Mayorca Ltda. EPP – Eng. Prod. Mec. Paulo
 31 César do Nascimento (empregado) (Decisão PL/SP nº 1220/2019); **Nº de Ordem**
 32 **128** – Processo F-21184/1999 V2 – Sectron Indústria e Comércio Ltda. – Eng.
 33 Oper. Mec. Maq. Ferram. Wilson Roberto Maia (contratado) (Decisão PL/SP nº
 34 1222/2019); **Nº de Ordem 130** – Processo F-4680/2018 – Big Inspeção Veicular
 35 EIRELI – Eng. Mec. Edson Hajime Mori (contratado) (Decisão PL/SP nº
 36 1224/2019); **Nº de Ordem 140** – Processo F-1632/2017 – Farris Brasil Indústria
 37 de Válvulas Ltda. – Eng. Mec. Márcio Bolivar Zapparoli Garcia (contratado)
 38 (Decisão PL/SP nº 1234/2019); **Nº de Ordem 144** – Processo F-346/2014 –
 39 Division Turbos Brasil Ltda. – Eng. Aeron. Paulo Henrique Weise (contratado)
 40 (Decisão PL/SP nº 1238/2019); **Nº de Ordem 145** – Processo F-4959/2018 –
 41 Usinagem N. J. Ltda. – Eng. Mec. Leonardo Tonon Beloto (contratado) (Decisão
 42 PL/SP nº 1239/2019); **Nº de Ordem 147** – Processo F-2785/2012 – A M Ramos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Instalações Industriais ME – Eng. Mec. Djalma Júnior de Almeida (contratado)
2 (Decisão PL/SP nº 1241/2019). **Nº de Ordem 148** – Processo F-3217/2011 V2 –
3 Empresa Mineradora Santa Rita de Serra Negra Ltda. EPP – Eng. Ind. Quim.
4 Patrícia Bernardi Leite da Silva (contratada) (Decisão PL/SP nº 1242/2019).
5
6 **Nº de Ordem 150** – Processo PR-14257/2018 – José Eduardo Santos Oliveira
7 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
8 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
9 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Takeyama.....
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata de um pedido de
13 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico José Eduardo Santos Oliveira,
14 CREA/SP nº 5062891225 (fls. 02 a 06), protocolado na UGI Sul, em 06/02/2018,
15 sob nº 21452; considerando que em 17/04/2018, foi-lhe solicitado que
16 apresentasse declaração emitida pela empresa contratante, informando,
17 detalhadamente, as atividades exercidas; considerando que 10/07/2018, foi
18 recebida a declaração emitida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -
19 SENAI/DF, localizado em Brasília, informando as atividades exercidas pelo
20 profissional, bem como a formação profissional que o cargo requer (fls. 09 a 11);
21 considerando que o profissional não possui Responsabilidade Técnica ativa com
22 nenhuma empresa neste Estado; considerando que não consta ART em aberto
23 em nome do profissional; considerando que não constam em nome do
24 interessado processos por infração ao Código de Ética ou Leis nº 5.194/66 e
25 6.496/77, em tramitação no Crea-SP; considerando que o profissional trabalha em
26 cidade fora do Estado de São Paulo; considerando que em sua 570ª Reunião
27 Ordinária, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
28 CEEMM, pela Decisão CEEMM/SP nº 1475/2018, “DECIDIU aprovar o parecer do
29 Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, pelo indeferimento da solicitação da
30 interrupção do registro do profissional neste Conselho” (fls. 22 a 24);
31 considerando que essa Decisão da CEEMM foi comunicada ao interessado
32 através do Ofício nº 847/2019-UGI SUL, por ele recebido em 25/01/2019 (fl. 25
33 verso); considerando que em 31/01/2019 o interessado protocolou (nº 15600) seu
34 Recurso em relação àquela decisão da CEEMM (fls. 26 a 31); considerando a
35 legislação aplicável: 1) Lei nº 5.194/66 – “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
36 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
37 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
38 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
39 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
40 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
41 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
42 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...)Art. 7º - As atividades e atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 2 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 3 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
 4 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 5 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 6 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 7 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 8 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 9 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 10 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 - As Câmaras
 11 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
 12 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
 13 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução nº
 14 1.007/2003, do Confea – “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
 15 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
 16 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
 17 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
 18 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
 19 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
 20 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
 21 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
 22 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
 23 Sistema Confea/Crea.”; considerando que, em síntese, do recurso podemos
 24 destacar os seguintes tópicos: “Cargo: Especialista em desenvolvimento
 25 industrial. Formação: Superior Completo, com mestrado na sua área de atuação.
 26 Supervisão exercida: Pode exercer supervisão técnica sobre pessoas, inclusive
 27 liderando equipes em projetos/processos. Complexidade: Atua em
 28 projetos/processos de alta complexidade, com autonomia, cujos trabalhos exijam
 29 excelência de base conceitual e conhecimentos técnicos específicos.
 30 Responsabilidades: São apresentados pelo SENAI, 10 (dez) Responsabilidades
 31 inerentes ao cargo em análise, apresentados à fl. 28”; considerando que vale
 32 salientar que desses dados não possível identificar, concluir que o ocupante do
 33 cargo deva ter formação na Área Tecnológica; considerando que a instituição
 34 SENAI afirma que para ocupar o cargo, a formação acadêmica de seu ocupante
 35 deve ser “Superior Completo (Bacharel), com mestrado na área de atuação”, mas
 36 também não faz nenhuma exigência quanto à formação na área tecnológica;
 37 considerando que também não se trata de uma instalação industrial ou um centro
 38 de pesquisas em que a formação na área tecnológica seja fundamental para o
 39 exercício de algum cargo, mesmo que sejam de níveis supervisonal ou gerencial,
 40 DECIDIU deferir o pedido de interrupção de registro apresentado pelo Engenheiro
 41 Mecânico José Eduardo Santos Oliveira, por considerá-lo procedente. (Decisão
 42 PL/SP nº 1244/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1
2 **Nº de Ordem 151** – Processo PR-151/2017 – Luiz Paulo de Faria Júnior (Requer
3 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
4 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
5 5.194/1966 – Relator: Dib Gebara.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
9 interrupção de registro; considerando que em 20/02/2017 o Sr Luiz Paulo de Faria
10 Jr, Tecnólogo em Aeronaves, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrônica
11 requer interrupção de registro neste Conselho, onde é registrado desde
12 14/06/2016 conforme informação dada pela Arq Urb Dinah S. Iwamizu Shiroma
13 Reg 3998 - Gerente Departamento de Apoio ao Colegiado I (fls 20 a 21);
14 considerando que o mesmo apresenta os documentos necessários a tal
15 solicitação (fls 02 a 03); considerando que na fl 02 através do Requerimento de
16 Baixa de Registro Profissional onde o mesmo justifica tal pedido “Não exercer as
17 funções e/ou cargo que sejam exigidas as formações de registro”; considerando
18 que na fl 03 a Empresa EMBRAER Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A
19 informa através de declaração que o Sr Luiz Paulo de Faria Jr exerce o cargo de
20 Mecânico Manutenção Prep Voo com graduação exigida para o cargo de nível
21 médio completo e realiza as seguintes atividades, desde 09/04/2007: (01.07.2013
22 à data atual) - Auxiliar nas atividades de mecânica de preparação de voos,
23 seguindo normas e procedimentos de segurança de voo, bem como acompanhar
24 o processo de entrega; considerando que apresenta de fls 04 a 10, Carteira de
25 Trabalho onde o mesmo possui registro empregatício na empresa EMBRAER
26 Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A com o cargo de Trainee de Produção, bem
27 como outras informações prestadas pela referida empresa; considerando que na
28 folha 10 é apresentado o resumo do profissional junto ao Crea-SP, onde chama a
29 atenção que o mesmo deu baixa de seu registro de 14/03/2008 a 14/06/2016 e
30 que a partir desta última data requereu seu registro; considerando que na mesma
31 fl 10 (verso) consta que não tem nenhuma ocorrência e nem registro de ART;
32 considerando que em 14/07/2017 em reunião da Câmara Especializada de
33 Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM decidiu através da Decisão
34 CEEMM/SP nº 1464/2017 (fls 16 a 17): “1) Que o Tecnólogo em Aeronaves,
35 Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrônica Sr Luiz Paulo de Faria Jr
36 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema
37 CONFEA/CREA; 2) pelo indeferimento do requerimento de interrupção do registro
38 de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2560/13 do CREA-SP”;
39 considerando que na folha 18, datada de 23/01/2008, o interessado é notificado do
40 indeferimento de seu pedido, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº
41 2560/13 do CREA-SP; considerando que na folha 19 o interessado interpõe
42 recurso ao Plenário, onde declara, em resumo, que “Como funcionário da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 EMBRAER, atua como um simples operador mecânico e exercendo um cargo
2 onde não toma decisões e não é responsável por relatórios e/ou documentos
3 técnicos, tendo como superiores imediatos um supervisor, um gerente e um
4 diretor, estes sim tomam as decisões e determinam o que fazer e como proceder.
5 As funções são exercidas com base em ordens superiores conforme
6 procedimentos internos e seguindo um cronograma de atividades.”; considerando
7 que em 14/08/2018 este Conselheiro entende que a Decisão CEEMM/SP nº
8 1464/2017 (fls 16 a 17) esteja correta, alguns pontos não estão devidamente
9 esclarecidos, tendo em vista que este Conselheiro não é da referida habilitação,
10 desta maneira solicita as seguintes explicações, antes de emitir seu parecer final:
11 1) Que a EMBRAER envie documento especificando mais detalhadamente as
12 atividades desenvolvidas na empresa pelo Sr Luiz Paulo de Faria Jr, tendo em
13 vista que o mesmo não possui registro no CREA-SP desde a sua contratação até
14 a data de 14/06/2016, entendo que para a empresa não há a necessidade de ter
15 Registro neste Conselho - Na fl 29 a EMBRAER através de seu Supervisor de
16 Folha de Pagamento, Sr Willians Alves Silva informa que as atividades
17 desempenhadas pelo empregado entre outras é o de executar testes estáticos e
18 dinâmicos nos sistemas mecânico, pneumático,dentro das práticas
19 aeronáuticas. Desenvolver interfaces com Engenharia de Produção e engenharia
20 do Produto no desenvolvimento de novos processos; 2) Que o Sr Luiz Paulo de
21 Faria Jr justifique ou apresente sua necessidade de registro a partir de 14/06/2016
22 - O Tecnólogo em Aeronaves, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrônica Sr
23 Luiz Paulo de Faria Jr forneceu sua explicação à fl 28, tendo em vista que
24 pretendia uma transferência interna entre áreas onde o que pretendia se fazia
25 necessário o registro junto ao CREA- SP; considerando que de acordo com a
26 Resolução CONFEA nº 1007 onde no caput do art. 30 informa que a interrupção
27 do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
28 profissão e que atenda às seguintes condições II e III, tendo em vista que o Item I
29 através da resolução CONFEA não mais se aplica; considerando que, por ocasião
30 da Decisão da CEEMM ainda não existia a Lei nº 13.639, de 26/03/2018, que foi
31 publicada no DOU em 27/03/2018, que criou os Conselhos dos Técnicos, bem
32 como que o profissional foi considerado, porém não mais possuía registro com o
33 título de TECNÓLOGO EM AERONAVES, conforme se verifica às fls. 30, no
34 Resumo de Profissional; considerando os esclarecimentos apresentados nas fls.
35 28 e 29; considerando que a CEEMM entende que as atividades desenvolvidas
36 pelo profissional devem ser exercidas por profissional de nível superior, **DECIDIU:**
37 1) por acatar a solicitação de interrupção de registro do profissional; 2) pelo
38 encaminhamento do processo à Unidade respectiva, para notificar o interessado,
39 no sentido de que, em face das atividades que desenvolve, deverá regularizar sua
40 situação de registro neste Conselho como Tecnólogo em Aeronaves, concedendo-
41 lhe um prazo de 30 (trinta) dias; 3) decorrido o prazo e não havendo atendimento
42 pelo interessado, autuá-lo por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 PL/SP nº 1245/2019).

2

3 **Nº de Ordem 153** – Processo PR-442/2018 – Denis Junqueira de Alencar
4 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
5 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
6 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Cibeli Gama Monteverde.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
10 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Denis Junqueira de Alencar,
11 registrado neste Conselho desde 17/12/2003, com as atribuições do artigo 12 da
12 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 07); considerando que, conforme
13 requerimento, protocolado em 03/05/2018, o interessado informa o motivo do
14 pedido: “NÃO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO” (fls. 02/02-verso);
15 considerando que, de acordo com a declaração juntada às fls. 06, o interessado
16 ocupa o cargo de ADMINISTRADOR CONTRATO SUPRIMENTOS, na empresa
17 Embraer S.A., onde realiza as seguintes atividades: “Selecionar fornecedores;
18 elaborar, negociar, atualizar e administrar contratos de suprimentos de alta
19 complexidade; f) Fazer a gestão e o monitoramento da performance dos
20 fornecedores de itens de alta complexidade; g) apoiar plenamente as interfaces
21 entre as áreas Embraer e os fornecedores, bem como estabelecendo critérios e
22 condições; h) negociar com plena autonomia e controlar a evolução de acordos
23 com fornecedores; i) orientar tecnicamente profissionais da área; considerando
24 que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
25 e Metalúrgica (fls. 08), a qual, em reunião de 20/09/2018, conforme Decisão
26 CEEMM/SP nº 1261/2018 (fls. 12/13), “DECIDIU: aprovar, com alterações, o
27 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, pelo indeferimento do pedido
28 de interrupção de registro.”; considerando que, notificado do indeferimento do
29 pedido (fls. 14), o interessado, em 19/02/2019, protocola recurso ao Plenário (fls.
30 16/17), pelo qual reitera a solicitação de interrupção de registro, pois não executa
31 a atividade de engenharia; considerando que acrescenta que atualmente é
32 Administrador de Contratos e Suprimentos, sendo que qualquer atividade que
33 atua não é relacionada a área de engenharia, bem como que a atividade de
34 “orientar tecnicamente os profissionais da área” é a orientação no campo e
35 atividades de suprimentos e não de engenharia; considerando que apresenta
36 novamente a declaração da Embraer, referente as atividades desenvolvidas, já
37 apreciadas pela CEEMM por ocasião da tramitação naquela Câmara;
38 considerando que em 21/03/2019 a Chefia da UGI São José dos Campos
39 encaminha o processo ao Plenário do CREA-SP para análise e manifestação
40 quanto à interrupção do registro do profissional (fls. 18); considerando a
41 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de
42 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
 2 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
 3 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
 4 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
 5 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
 6 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
 7 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 8 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 9 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
 10 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 11 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 12 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 13 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 14 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 15 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 16 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do
 17 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado
 18 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
 19 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
 20 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
 21 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
 22 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
 23 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
 24 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
 25 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
 26 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
 27 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
 28 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
 29 com os documentos a seguir enumerados: I – Declaração de que não exercerá
 30 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
 31 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
 32 Comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
 33 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
 34 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando a informação às
 35 fls. 19/20; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com
 36 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
 37 CEEMM (fls. 12/13); considerando a apresentação de recurso da parte
 38 interessada (fls.16/17) e que cabe à instância do Plenário a apreciação,
 39 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando o
 40 encaminhamento do processo à Conselheira Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Cibeli
 41 Gama Monteverde, para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à
 42 Presidência deste Regional, manifestando-se acerca do recurso apresentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 parte interessada, observando o cumprimento do Regimento do Crea-SP;
2 considerando que, após análise do que acima foi relatado, damos nosso parecer
3 contrário ao pedido de interrupção de registro, apoiados nos seguintes dados
4 relatados pela empresa no que se refere às atividades do profissional: 1) fazer a
5 gestão e o monitoramento da performance dos fornecedores de itens de alta
6 complexidade; 2) apoiar plenamente as interfaces entre as áreas Embraer e os
7 fornecedores, bem como estabelecendo critérios e condições; 3) negociar com
8 plena autonomia e controlar a evolução de acordos com fornecedores; 4) orientar
9 tecnicamente profissionais da área; considerando a legislação pertinente: A) Lei nº
10 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
11 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
12 importem na realização dos seguintes empreendimentos: (...) Art. 7º- As
13 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
14 engenheiro-agrônomo consistem em: (...) c) estudos, projetos, análises,
15 avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; (...) e) fiscalização
16 de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos;”, **DECIDIU**
17 pelo indeferimento do pedido apresentado, pois as atividades desenvolvidas
18 seguem o que determina a legislação acima já colocada. (Decisão PL/SP nº
19 1246/2019).

20

21 **Nº de Ordem 154** – Processo PR-14232/2018 – Alessandra Simionato Stefanini
22 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
23 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
24 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Azevedo Marcassa.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
28 interrupção de registro da profissional Alessandra Simionato Stefanini;
29 considerando que a profissional anexa os documentos necessários, bem como
30 uma declaração detalhada da empresa Natura, onde atualmente exerce sua
31 atividade profissional, onde dentre outras, executa as seguintes tarefas: “Gestão
32 por Processos, gerindo a melhora contínua e Padronização...”, “Responsável pela
33 garantia da qualidade dos produtos...”, Responsável por definir diretrizes de
34 qualidade...”, “Responsável pela padronização, documentação dos processos...”,
35 “...manter os produtos dentro do prazo, custo...” e “Responsável por cumprir as
36 políticas, regras e normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional de
37 seu local ou processo de trabalho.”; considerando que em análise na CEEMM,
38 recebeu parecer contrário à interrupção, considerando que compete ao
39 ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º
40 da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, referentes aos
41 procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção
42 em geral e ao produto industrializado; seus afins e correlatos. A Atividade 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 “Supervisão, coordenação e orientação técnica...”, “Atividade 10 – Padronização,
2 mensuração e controle de qualidade...”; considerando que apresenta recurso à
3 Plenária, elencando problemas particulares e nova DECLARAÇÃO da empresa,
4 onde coloca que a função ocupada não tem pré-requisito a formação dos cursos
5 de Engenharia e que poderia ser ocupada por profissional de qualquer formação;
6 considerando que declara ainda, que há 3 outras posições de Gerente de
7 Qualidade na mesma estrutura e uma delas ocupadas com colaborador formado
8 em Administração, o que é confirmado pela ENGENHEIRA, inclusive fornecendo
9 o nome a colaboradora; considerando o exposto, bem como que a interessada
10 exerce funções de engenharia de produção, **DECIDIU:** 1) pelo indeferimento do
11 pedido; 2) em virtude de que a própria empresa alega que tem outra
12 colaboradora, formada em Administração de empresas e de que a Interessada
13 nominou a pessoa, sugerimos à UGI que proceda fiscalização na empresa, para
14 comprovação de infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, por parte da
15 colaboradora Aline Martini Facirolli. (Decisão PL/SP nº 1247/2019).

16
17 **Nº de Ordem 155** – Processo PR-200/2018 – Samuel Carlos Bissoli (Requer
18 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
19 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
20 5.194/1966 – Relator: Fernando Eugênio Lenzi.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
24 interrupção de registro do profissional Eng. Civil Samuel Carlos Bassoli;
25 considerando que se apresenta às fls. 02 dos autos, Requerimento de Baixa de
26 Registro Profissional; considerando que se apresenta, às fls. 07, descritivo
27 detalhado pelo setor de Recursos Humanos da empresa Roca Brasil informando
28 que o profissional ocupa cargo de SUPERVISOR DE PRODUÇÃO; considerando
29 que se apresenta, às fls. 09, tela do RESUMO PROFISSIONAL emitida pelo
30 CREA SP que informa que o mesmo possui atribuições do Art. 7º da Resolução
31 218/73 e que não é responsável técnico por nenhuma empresa; considerando que
32 se apresenta, às fls. 16, encaminhamento do processo para um relator da CEEC;
33 considerando que se apresenta, às fls. 18, relato do conselheiro da CEEC que
34 vota pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o profissional Eng. Civil
35 Samuel Carlos Bissoli exerce atividades de cunho técnico no processo de
36 fabricação de materiais e moldes. Informa, também, que o profissional possui
37 ARTs em aberto junto ao sistema; considerando que se apresenta, às fls. 19,
38 Decisão da CEEC aprovando o relato do conselheiro; considerando que se
39 apresenta, às fls. 22, Recurso enviado pelo profissional alegando que nunca
40 exerceu funções relacionadas à sua formação acadêmica dentro da empresa
41 Roca Sanitários Brasil; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de
42 24 dez 1966: “Art. 1º- As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
2 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
3 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
4 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
5 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
6 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
7 agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
8 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
9 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
10 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
11 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
12 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
13 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
14 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
15 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
16 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº
17 1.007, de 5 de dezembro de 2003: “CAPÍTULO V DA INTERRUÇÃO DO
18 REGISTRO Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado
19 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
20 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
21 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
22 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
23 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
24 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
25 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e
26 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
27 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
28 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
29 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
30 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
31 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
32 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
33 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
34 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
35 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”, **DECIDIU** pelo indeferimento do
36 pedido de Baixa de Registro uma vez que o profissional possui registro em
37 carteira como SUPERVISOR DE PRODUÇÃO e tal atividade é descrita na
38 Resolução 218/73, conforme segue: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
39 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e
40 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
41 atividades: (01) – Supervisão, coordenação e orientação técnica”. (Decisão
42 PL/SP nº 1248/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1
2 **Nº de Ordem 156** – Processo PR-11943/2016 – Mauro Buoso (Extensão de
3 Atribuições) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA, nos termos da
4 Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei
5 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Laurentino Tonin Júnior.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
9 Engenheiro Agrônomo Mauro Buoso, de anotação do curso de Pós-Graduação
10 em Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
11 modalidade Lato Sensu, realizado no período de 18/07/2014 a 23/05/2015 na
12 Universidade Tuiuti do Paraná, com carga horária de 425 horas; considerando
13 que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde 23/08/2013, com
14 as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das
15 atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33 (fls. 13); considerando que
16 apresentada a documentação, o processo foi apreciado pela Câmara
17 Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº
18 83/2018 (fls. 28 a 30-verso) que, após análise, decidiu: “Aprovar o parecer do
19 relator, favoravelmente a anotação do curso Especializado em
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com grau de especialista no
21 SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003; pelo
22 indeferimento, perante a solicitação da UGI – Registro, para emissão de Certidão
23 de Inteiro Teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
24 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
25 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
26 Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), em face da inobservância do § 3º art. 7º da
27 Resolução CONFEA nº 1.073/2016 que autoriza a extensão de atribuições entre
28 categorias somente nos casos de curso stricto sensu, e em atendimento aos
29 princípios constitucionais da legalidade e segurança jurídica.”; considerando que,
30 na sequência, o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia
31 que, conforme Decisão CEA/SP nº 331/2018 (fls. 44 a 46), após análise, decidiu:
32 “...2) Aprovar o parecer do vistor com a seguinte redação: Pela Anotação em
33 carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
34 bem como, emissão de Certidão de Inteiro Teor ao profissional Engenheiro
35 Agrônomo Mauro Buoso, promovendo a assunção de responsabilidade técnica
36 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
37 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
38 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.”; considerando que
39 às fls. 47 consta o encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para
40 apreciação, considerando a Decisão PL-1347/2008; considerando que, ao
41 analisarmos o “Resumo do Histórico”, assim como a verificação da documentação
42 acostada nos autos, temos que: 1) O processo trata da solicitação do Engenheiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 Agrônomo Mauro Buoso, de anotação do curso de Pós-Graduação em
2 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
3 modalidade “Lato Sensu”, realizado no período de 18/07/2014 a 23/05/2015 na
4 Universidade Tuiuti do Paraná, com carga horária de 425 horas; 2) Inicialmente o
5 processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de
6 Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº 83/2018 (fls. 28 a 30-verso) que,
7 após análise, decidiu: “Aprovar o parecer do relator, favoravelmente a anotação
8 do curso Especializado em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
9 com grau de especialista no SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução
10 CONFEA nº 1.007/2003; pelo indeferimento, perante a solicitação da UGI –
11 Registro, para emissão de Certidão de Inteiro Teor, para fins de assunção de
12 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
13 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
14 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);
15 3) Na sequência, o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de
16 Agronomia que, conforme Decisão CEA/SP nº 331/2018 (fls. 44 a 46), após
17 análise, decidiu: “... Aprovar o parecer do vistor com a seguinte redação: Pela
18 Anotação em carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
19 Imóveis Rurais, bem como, a emissão de Certidão de Inteiro Teor ao profissional
20 Engenheiro Agrônomo Mauro Buoso, promovendo a assunção de
21 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
22 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
23 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
24 CNIR.”; 4) Diante do mencionado anteriormente temos em análise da legislação
25 vigente como segue: a) Resolução 1.007/03 do Confea, que dispõe sobre o
26 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de
27 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências – “Art. 11. A câmara
28 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
29 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
30 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
31 estabelecidos em resolução específica.”; b) Decisão Plenária do Confea, PL-
32 2087/04 – “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633,
33 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os
34 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
35 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
36 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
37 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
38 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
39 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
40 a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
41 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
42 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
 2 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
 3 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
 4 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso
 5 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
 6 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
 7 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
 8 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
 9 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
 10 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
 11 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
 12 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
 13 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
 14 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
 15 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
 16 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
 17 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
 18 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
 19 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
 20 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
 21 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
 22 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
 23 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
 24 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
 25 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
 26 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
 27 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
 28 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
 29 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
 30 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
 31 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
 32 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
 33 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
 34 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
 35 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
 36 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”;
 37 c) Decisão Plenária do Confea, PL-1347/08 – “O Plenário do Confea (...)”
 38 DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para
 39 a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
 40 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
 41 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
 42 qualificação/ aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
2 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
3 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
4 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
5 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
6 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
7 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
8 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
9 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
10 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
11 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
12 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
13 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
14 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
15 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
16 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
17 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
18 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
19 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
20 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto.”; d) Resolução
21 1.073/16 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
22 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
23 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
24 âmbito da Engenharia e da Agronomia – “(...) Art. 3º Para efeito da atribuição de
25 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
26 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
27 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – Formação de
28 técnico de nível médio; II – Especialização para técnico de nível médio; III –
29 superior de graduação tecnológica; IV – Superior de graduação plena ou
30 bacharelado; V – Pós-graduação lato sensu (especialização); VI - Pós-graduação
31 stricto sensu (mestrado ou doutorado); VII – sequencial de formação específica
32 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
33 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos
34 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de
35 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,
36 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
37 regulares e com carga horária que atenda aos requisitos estabelecidos pelo
38 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de
39 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta
40 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
41 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
42 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
2 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
3 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
4 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
5 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

6 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
7 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
8 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
9 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
10 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
11 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
12 grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o
13 outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI
14 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
15 Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”,
16 **DECIDIU** pela anotação em carteira do Curso de Especialização em
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais - “Lato Sensu”, bem como, a emissão de
18 Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
19 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
20 rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
21 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR ao profissional Engenheiro Agrônomo Mauro
22 Buoso, em concordância com o vistor da Câmara Especializada de Agronomia e
23 conforme Decisão CEA/SP nº 331/2018. (Decisão PL/SP nº 1249/2019).

24
25 **Nº de Ordem 157** – Processo PR-8509/2017 – Celio Aparecido Cupertino
26 (Anotação em Carteira) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA, nos termos
27 da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da
28 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Rogério Rocha Matarucco.-.-.-.-.-

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do Técnico
32 em Zootecnia e em Agricultura, Celio Aparecido Cupertino, de anotação em
33 carteira do curso de Aperfeiçoamento Técnico em Georreferenciamento de
34 Imóveis Rurais e Urbanos (fl. 02); considerando que o profissional se encontra
35 registrado no Crea-SP, com as atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto nº
36 90.922/1985, com alterações dadas pelo Decreto nº 4.560/2002 (fl. 12);
37 considerando que o curso de Aperfeiçoamento Técnico foi realizado na Faculdade
38 de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, no período de 15/09/2015 a 15/08/2016,
39 com carga horária total de 364 horas, conforme apresentação de Certificado e
40 Histórico Escolar (fls. 03 a 09); considerando que às fls. 22 e 23 é apresentada
41 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA nº
42 234/2017 da reunião 21/12/2017, com o seguinte teor: “... Favoravelmente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 anotação requerida pelo interessado, do Curso de Aperfeiçoamento Técnico em
2 Georreferenciamento Técnico de Imóveis Rurais e Urbanos, sem acrescer
3 atribuições profissionais e sem a emissão de Certidão específica para fins de
4 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
5 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
6 georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
7 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR...”; considerando que às fls. 35 a 37 é
8 apresentada a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia – CEA nº
9 222/2018 da reunião realizada em 04/08/2018, com o seguinte teor: “Conceder ao
10 profissional Técnico em Zootecnia e Técnico em Agricultura Célio Aparecido
11 Cupertino a anotação em carteira e expedição da Certidão de Inteiro Teor
12 requerida, para que possa se cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização
13 e Reforma Agrária – INCRA e atuar na área de Georreferenciamento de Imóveis
14 Rurais...”; considerando a legislação aplicável: 1) Decisão Plenária nº 2087/2004,
15 do Confea, que reformula a Decisão Plenária nº 633/2003, com destaque para:
16 “...ECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar
17 esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
18 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
19 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
20 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
21 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
22 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
23 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
24 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
25 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
26 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
27 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
28 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
29 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
30 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
31 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
32 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
33 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
34 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
35 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
36 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
37 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
38 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
39 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
40 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
41 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
42 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
 2 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
 3 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
 4 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
 5 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
 6 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
 7 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
 8 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
 9 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
 10 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
 11 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
 12 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
 13 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
 14 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
 15 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
 16 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
 17 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
 18 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
 19 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
 20 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente
 21 decisão...”; 2) Decisão Plenária nº 1347/2008, do Confea, que confere atribuições
 22 profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, com
 23 destaque para: “DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
 24 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
 25 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
 26 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
 27 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
 28 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
 29 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
 30 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
 31 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
 32 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
 33 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
 34 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
 35 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 36 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
 37 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 38 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
 39 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
 40 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
 41 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
 42 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
2 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
3 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
4 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
5 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto...”; 3) Decisão Plenária
6 nº 1073/2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
7 competências e campos de atuação profissionais registrados no Sistema
8 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
9 Engenharia e da Agronomia, com destaque para os artigos 3º e 7º; 4) Lei nº 5.194
10 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de
11 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, com
12 desta para: “ Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas (...) d)
13 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
14 de direito público, das entidades de classe e das escolhas ou faculdades na
15 Região”; 5) Resolução nº 1007/2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de
16 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
17 Identidade Profissional e dá outras providências, com desta para o Art. 11;
18 considerando o seguinte destaque do texto constante da PL 2087/04: “... VI. A
19 atribuição será conferida desde que exista afinidade da habilitação com a
20 modalidade de origem na graduação. Estando de acordo com o art. 3º, parágrafo
21 único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes
22 modalidades/. Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973),
23 Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
24 Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º
25 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e
26 Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da
27 Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de
28 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
29 Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da
30 Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades
31 Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º
32 da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218,
33 de 1973); Geógrafo (Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979), Técnico de Nível
34 Superior ou Tecnólogo – da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973);
35 Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em
36 Topografia, e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima
37 explicitadas, devendo o profissional Célio Aparecido Cupertino tem a formação em
38 Técnico em Zootecnia e Técnico em Agricultura, portanto em áreas da Agronomia
39 ou Agrícola; considerando o seguinte destaque, também da PL 2087/04: “...I. Os
40 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
41 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
42 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
2 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
3 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
4 a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
5 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
6 posicionamento geodésico...”, e que o profissional Célio Aparecido Cupertino
7 comprova ter cursado os conteúdos adquiridos em curso de aperfeiçoamento
8 profissional (fls. 03 a 09), **DECIDIU** por manter a Decisão da Câmara
9 Especializada de Agronomia – CEA nº 222/2018 com o seguinte teor: “...Conceder
10 ao profissional Técnico em Zootecnia e Técnico em Agricultura Célio Aparecido
11 Cupertino a anotação em carteira e expedição da Certidão de Inteiro Teor
12 requerida, para que possa se cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização
13 e Reforma Agrária – INCRA e atuar na área de Georreferenciamento de Imóveis
14 Rurais...”. (Decisão PL/SP nº 1250/2019).

15

16 **Nº de Ordem 158** – Processo R-17/2019 – Yasser Said (Requer registro de
17 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos
18 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
19 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
20 Relator: Francisco Innocencio Pereira.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
24 definitivo neste Conselho em nome de Yasser Said; considerando que o
25 interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o Diploma de Bacharelado em
26 Engenharia na Universidade de Aleppo - Síria; considerando que o processo de
27 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do
28 Rio de Janeiro - UFRJ, que considerou o certificado equivalente ao grau de
29 Engenheiro Nuclear conferido por aquela Universidade; considerando a análise de
30 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
31 totalizando carga horária de 4.740 horas; considerando que após análise dos
32 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ manifestou-se
33 favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Nuclear
34 (código 141.11.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
35 473/02, do Confea), com as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução nº
36 1099/2018 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
37 Engenharia Química – CEEQ, pelo deferimento do registro do profissional Yasser
38 Said, com o título de Engenheiro Nuclear (código 141.11.00 da Tabela de Títulos
39 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições dos
40 artigos 2º e 3º da Resolução nº 1099/2018 do Confea. (Decisão PL/SP nº
41 1251/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 159** – Processo SF-478/2016 – M. M. Materiais Elétricos Ltda.
2 (Decisão PL/SP nº 1252/2019); **Nº de Ordem 160** – Processo SF-2557/2016 –
3 Nivaldo Scarpa (Decisão PL/SP nº 1253/2019); **Nº de Ordem 161** – Processo SF-
4 2121/2015 – Débora Cristina de Almeida (Decisão PL/SP nº 1254/2019). **Nº de**
5 **Ordem 162** – Processo SF-1256/2016 – HDS Mecpar Indústria e Comércio
6 EIRELI (Decisão PL/SP nº 1255/2019); **Nº de Ordem 163** – Processo SF-
7 262/2017 – Salum & Alves Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1256/2019). **Nº de Ordem**
8 **164** – Processo SF-2108/2016 – Josy Anne Manduca de Moraes 38834085817
9 (Decisão PL/SP nº 1257/2019); **Nº de Ordem 165** – Processo SF-1053/2017 –
10 Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S. A. (Decisão PL/SP nº 1258/2019); **Nº**
11 **de Ordem 166** – Processo SF-1599/2014 – Paulo Sérgio Bezerra (Decisão PL/SP
12 nº 1259/2019); **Nº de Ordem 167** – Processo SF-259/2014 – Colore Pinturas
13 Residenciais e Comerciais Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1260/2019); **Nº de Ordem**
14 **168** – Processo SF-2093/2016 – O. B. dos Santos Box ME (Decisão PL/SP nº
15 1261/2019); **Nº de Ordem 169** – Processo SF-2043/2015 – Louis Dreyfus
16 Commodities Brasil S/A (Decisão PL/SP nº 1262/2019); **Nº de Ordem 170** –
17 Processo SF-441/2016 – Eletro Técnica Tsukamoto Ltda. (Decisão PL/SP nº
18 1263/2019); **Nº de Ordem 171** – Processo SF-1657/2012 – Lopes & Ferreira
19 Refrigeração Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1264/2019); **Nº de Ordem 172** –
20 Processo SF-1051/2015 – A. I. Fernandes da Silva Empreiteira EIRELI (Decisão
21 PL/SP nº 1265/2019); **Nº de Ordem 173** – Processo SF-2048/2016 – Elmar
22 Gomes da Silva Sorocaba (Decisão PL/SP nº 1266/2019); **Nº de Ordem 174** –
23 Processo SF-1745/2016 – Saneagua Poços Artesianos Ltda. (Decisão PL/SP nº
24 1267/2019); **Nº de Ordem 175** – Processo SF-410/2017 – Iracema Aparecida
25 Tasca Mazolini ME (Decisão PL/SP nº 1268/2019); **Nº de Ordem 176** – Processo
26 SF-1527/2015 – N. J. Comércio de Materiais de Combate ao Incêndio Ltda. ME
27 (Decisão PL/SP nº 1269/2019). **Nº de Ordem 178** – Processo SF-1325/2013 –
28 Sérgio Tamotsu Sakate (Decisão PL/SP nº 1270/2019).

29

30 **Nº de Ordem 02** – Processo F-190/2018 – AMX Ambiental – Indústria e Comércio
31 de Recicláveis Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
32 encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da
33 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
34 5.194/1966 – Relator: Paulo César Lima Segantine – Vista: Ricardo Cabral de
35 Azevedo.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
39 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
40 Civ. José Eduardo Lisboa da Silva (contratado), na empresa AMX Ambiental –
41 Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda., que tem como objetivo: “Objetivo social
42 da matriz: A operação de aterros para a disposição de resíduos não perigosos; a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 exploração do ramo de manejo, tratamento e disposição de resíduos da
2 construção civil e resíduos volumosos, incluindo sua reciclagem; tratamentos de
3 efluentes, atividades de apoio a extração de minerais; extração de argila e
4 beneficiamento; extração de areia, cascalhos ou pedregulhos e beneficiamento;
5 obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, galerias pluviais; serviços de
6 preparação do terreno; construção de redes de abastecimento de água e coleta
7 de esgoto e construções correlatas; locação de máquinas e equipamentos para a
8 construção sem e com operador; locação de meios de transporte e transporte
9 rodoviário de cargas e obras de alvenaria, capinação ruas, praças, terrenos, lixo
10 urbano, serviço de coleta de transporte e limpeza, e conservação ruas,
11 logradouros, atividades paisagísticas, obras de terraplenagem, construção de
12 estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de
13 distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica, instalações
14 hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e
15 equipamentos de iluminação e sinalização de vias públicas, portos e aeroportos,
16 comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de material
17 elétrico, serviços de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os
18 serviços de inspeção técnica, engenharia civil, elétrica, ambiental, e coleta de
19 resíduos perigosos, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos e
20 tratamento e disposição de resíduos perigosos. Objetivo social da Filial nº 01:
21 prestação de serviço de extração de argila e areia e beneficiamento associado,
22 atividades de apoio de extração de minerais não metálicos, o comércio atacadista
23 e varejista de argila, areia e materiais de construção em geral, a exploração do
24 ramo de manejo, tratamento e disposição de resíduos da construção civil e
25 resíduos volumosos, tratamento de afluentes, sua reciclagem, fabricação e o
26 comércio atacadista e varejista dos materiais dos produtos e subprodutos”;
27 considerando que o profissional indicado, Eng. Civ. José Eduardo Lisboa da Silva,
28 registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea,
29 encontra-se anotado pela empresa Nova Meta Construtora Ltda. (contratado);
30 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
31 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do responsável técnico
32 para exercer atividades exclusivamente na área da Engenharia Civil, de acordo
33 com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando que a empresa
34 encontra-se registrada exclusivamente para as atividades de engenharia civil e de
35 engenharia elétrica eletrotécnico; considerando que a CEEC deferiu a anotação
36 do profissional para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia
37 civil, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando
38 que a empresa possui também anotados como seus responsáveis técnico 01 (um)
39 engenheiro civil e 01 (um) engenheiro eletricista – eletrotécnica; considerando que
40 os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02
41 (duas) empresas; considerando que no decorrer da tramitação processual o
42 Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo solicitou vista do processo e apresentou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 voto favorável ao do relator e, adicionalmente, que a empresa seja informada
2 desde já de que, embora não precise de profissional de engenharia de minas
3 agora, ela precisará, no futuro, apresentar um engenheiro de minas quando
4 pretender dar início às suas atividades de lavra e tratamento de minérios,
5 conforme prevê o artigo 14º da Resolução CONFEA 218/73, **DECIDIU:** 1) aprovar
6 a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Eduardo Lisboa
7 da Silva, na empresa AMX Ambiental – Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda.,
8 com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer atividades exclusivamente
9 na área da Engenharia Civil, de acordo com o disposto em suas atribuições
10 profissionais; 2) que, adicionalmente, a empresa seja informada desde já de que,
11 embora não precise de profissional de engenharia de minas agora, ela precisará,
12 no futuro, apresentar um engenheiro de minas quando pretender dar início às
13 suas atividades de lavra e tratamento de minérios, conforme prevê o artigo 14º da
14 Resolução CONFEA 218/73. (Decisão PL/SP nº 1271/2019).

15

16 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-914/2016 – Movn Comércio e Soluções
17 Multimídia Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
18 encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
19 Relator: José Roberto Martins Segalla – Vista: Cláudio Hintze.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de registro
23 junto ao CREA São Paulo pela empresa Movn Comércio e Soluções Multimídia
24 Ltda. (protocolo nº 42580/2015) tendo na ocasião informado ter em seu quadro de
25 funcionários, como responsável técnico, um profissional com graduação como
26 “Técnico em Eletrônica”, com registro no CREA-SP (documentos às fls. 02/10);
27 considerando que a análise elevada a efeito pela UOP de Suzano resultou no
28 indeferimento do pedido sob a alegação de que o profissional indicado não
29 possuía atribuição compatível com a razão social da empresa, especialmente no
30 que pertinha à “Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e
31 Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação”; considerando que a
32 recomendação para regularização foi no sentido de que um novo profissional, que
33 pudesse ser anotado como responsável técnico, fosse contratado (documentos às
34 fls. 11 a 15 e 15 verso); considerando que a empresa requerente foi notificada e
35 solicitou prazo para atender a determinação (fls. 16), mas permaneceu inerte, o
36 que levou a UOP de Suzano a transformar o pedido no Processo SF 914/16 por
37 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 (fls. 20); considerando que foi lavrado então
38 o Auto de Infração nº 10217/2016 (fls. 21), encaminhado ao interessado por A.R.
39 (fls. 21 verso); considerando que a multa aplicada não foi paga e nem recurso foi
40 impetrado (fls. 24), o que levou a UOP de Suzano a encaminhar o processo à
41 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 25); considerando que
42 encaminhado ao Conselheiro nomeado como relator, recebeu da parte deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 parecer pela procedência e voto no sentido da manutenção do auto de infração
2 lavrado e da multa aplicada (fls. 29 e 30); considerando que em reunião, a CEEE
3 aprovou o parecer, confirmando a obrigatoriedade do registro de profissional
4 habilitado, a infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 e, por consequência, a
5 manutenção do Auto de Infração nº 10217/2016 (fls. 31 e 32); considerando que a
6 UOP de Suzano notificou a empresa interessada sobre o decidido e notificou-a
7 para que pagasse a multa aplicada ou apresentasse recurso ao Plenário do
8 CREA-SP (fls. 33); considerando que a notificação não foi entregue, pois o correio
9 informou que a empresa não mais estava estabelecida no endereço fornecido (fls.
10 33 verso), o que resultou no não pagamento da multa; considerando que
11 diligências foram procedidas para localizar o novo endereço da empresa, quando
12 então ficou-se sabendo que a empresa havia sido desativada (fls. 35/38);
13 considerando que novo ofício, com a notificação sobre a multa, foi então enviada
14 ao sócio que havia ficado como responsável pela guarda da documentação da
15 empresa (fls. 39 e 40); considerando que um dos ex-sócios da empresa oficiou ao
16 CREA-SP (fls. 42), solicitando o cancelamento do auto de infração e informando
17 que a empresa sempre atuou no ramo da Editoração Gráfica e Produção de
18 Conteúdo Cinematográfico, mas que em determinada ocasião, instados por um
19 cliente para o qual produziam conteúdo digital e impressos, viram a possibilidade
20 de abertura de uma assistência técnica para manutenção e reparos de aparelhos
21 eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, e para tanto
22 solicitaram inscrição no CREA-SP indicando um profissional que supunham
23 poderia obter o registro como responsável técnico; considerando ainda que
24 segundo informou esse ex-sócio, as negociações para essa futura prestação de
25 serviços à empresa que havia provocado a motivação não prosperaram, a Movn
26 Comércio e Soluções Multimídia Ltda. então desistiu de enveredar por esse ramo
27 de serviço, sem realizar um único serviço sequer dessa natureza; considerando
28 que o ofício foi acolhido como recurso, a UOP de Suzano encaminhou o processo
29 então ao Plenário do CREA-SP (fls. 46), onde foi preparado (fls. 47, 47 verso e
30 48); considerando que o julgamento do Recurso impetrado, por força do disposto
31 no art. 21 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, de fato, cabe ao Plenário do
32 CREA-SP, tendo sido nomeado este Conselheiro, Engenheiro Mecânico e de
33 Segurança do Trabalho José Roberto Martins Segalla para ser seu relator (fls. 49);
34 considerando este o necessário e, creio, suficiente relatório, passo a dar o meu
35 parecer, após analisar detidamente estes autos; considerando que a empresa
36 interessada solicitou registro no CREA-SP, juntando documentos que davam
37 conta de que, entre outras atividades (para as quais não havia nenhuma
38 necessidade de registro no CREA e nem possuir responsável técnico), se
39 propunha a realizar serviços de “Manutenção e Reparação de Aparelhos
40 Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação”; considerando
41 que indicou responsável técnico, o qual foi recusado pelo CREA-SP por não
42 possuir habilitação técnica que o credenciasse a responder tecnicamente por esse

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 serviço; considerando que por não ter atendido a determinação de indicar outro
2 responsável técnico, a empresa foi autuada; considerando que isto tudo é
3 incontroverso; considerando, contudo, em grau de recurso, a empresa, por um de
4 seus ex-sócios já que hoje em dia se encontra desativada, alega que apenas
5 pretendeu prestar esse tipo de serviço, para o qual um responsável técnico era
6 exigido, mas que desistiu de tal intento, sem que um único serviço sequer
7 houvesse sido prestado; considerando ser impossível saber se mente ou diz a
8 verdade com o que aqui foi juntado, uma vez que a UOP de Suzano instruiu muito
9 mal este processo; considerando que era fundamental que alguma diligência
10 fosse feita para trazer para estes autos alguma prova de que a empresa
11 efetivamente tivesse prestado, ao menos uma vez que fosse, os serviços ora
12 contestados; considerando que nada foi feito nesse sentido; considerando que, se
13 a empresa não atuou nesse ramo para o qual deveria ser exigido um responsável
14 técnico, não havia razão para tê-lo; considerando que se atuou, sem que esse
15 profissional tivesse sido contratado, era necessário que isso fosse provado;
16 considerando que, diante do exposto, deve-se aplicar o aforismo “in dubio pro
17 reo”, ou seja, sem que tenha sido possível provar que qualquer serviço nesse
18 ramo de atuação técnica tenha sido prestado, não há razão para manter-se o Auto
19 de Infração lavrado (A.I. nº 10217/2016); considerando que o conselheiro relator
20 votou pelo cancelamento da multa; considerando que no decorrer da
21 tramitação processual o Conselheiro Claudio Hintze solicitou vista do processo
22 manifestando-se que o processo tem início com o protocolo de um requerimento
23 de registro e alteração de empresa nº 42580 em 23/03/2015; considerando que
24 nesta ocasião, ela indica o nome do profissional Técnico em Eletrônica como
25 responsável técnico, Luiz Rogério Massaro Silva CREA SP nº 261380573-0;
26 considerando que esse requerimento, além da segunda alteração no contrato
27 social, que na sua cláusula segunda discrimina a nova atividade “Manutenção e
28 Reparação de Aparelhos Eletro médicos, Eletro terapêuticos e Equipamentos de
29 Radiação”, altera também o endereço da Rua Portugal Freixo nº 37 – Centro de
30 Suzano, para a Rua Tiradentes nº 484, Conjunto Residencial Irai Suzano São
31 Paulo, documento com data de 05 de Fevereiro do 2015; considerando que no
32 verso desse documento consta o carimbo da JUCESP com data de 24 de
33 fevereiro de 2015; considerando que na folha 07, consta um comprovante de
34 inscrição e situação cadastral da receita Federal com data de abertura de 29 de
35 Fevereiro de 2012; considerando que na folha 08 consta o contrato de prestação
36 de serviço celebrado entre a Movn Comércio e Soluções Multimídia Ltda. e o
37 técnico em eletrônica Luiz Rogério Massaro Silva; considerando que na folha 10
38 consta o resumo do profissional indicado como responsável técnico; considerando
39 que na folha 11, com data de 27/03/2015, consta o indeferimento do responsável
40 técnico pelo gestor da UGI Mogi das Cruzes, solicitando que a empresa indique
41 um profissional responsável que possua atribuição compatível com o seu objetivo
42 social; considerando que na folha 13 consta o despacho feito em 01 de setembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 de 2015, encaminhando a informação da não aceitação do responsável técnico
2 indicado profissional Luiz Rogério Massaro Silva, bem como a sugestão de enviar
3 um fiscal da UOP de Suzano no local; considerando que na folha 15, com data de
4 21 de outubro de 2015, consta o ofício nº 8.494/2015 da UOP de Suzano
5 notificando a interessada regularizar a indicação do profissional responsável
6 técnico para a empresa Movn Comércio e Soluções Multimídia Ltda. - ME, dando
7 o prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento deste documento, que
8 ocorreu em 03 de Novembro de 2015, conforme AR em anexo no verso da folha;
9 considerando que na folha 16 consta o pedido de prorrogação do prazo por mais
10 dez dias, a partir de 30 de Novembro de 2015; considerando que na folha 17 a 18
11 consta a Ficha cadastral completa da Junta comercial do Estado de São Paulo
12 com a data de 29 de Dezembro de 2012, onde consta a nova atividade de
13 “Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletro Médicos, Eletro Terapêuticos e de
14 Irradiação”; considerando que na folha 20, com data de 08 de Abril de 2016
15 consta o relatório do Agente fiscal da UOP Suzano informando que a interessada
16 não regularizou a situação, e por esse motivo foi aberto o processo SF
17 9124/2016, tendo como assunto, Infração ao artigo 59 da Lei 5194/66;
18 considerando que na folha 21, com data de 08 de Abril de 2016 consta o Auto de
19 Infração nº 10217/2016, com data de 08 de Abril de 2016 aplicando a multa de R\$
20 1965,45, dando prazo de dez dias para apresentar a sua defesa ou efetuar o
21 pagamento; considerando que na folha 22 consta o boleto da multa, no valor de
22 R\$ 1965,45 com vencimento em 28/04/2016; considerando que na folha 24, com
23 data de 23 de Junho de 2016 consta a informação de que a interessada até
24 aquele momento não havia se manifestado e nem pago o boleto; considerando
25 que na folha 25, com data de 23 de Junho de 2016, consta o encaminhamento
26 deste processo a CEEE para manifestação quanto a manutenção ou
27 cancelamento do auto de infração conforme o disposto nos artigos 16 e 20 da
28 Resolução 1008; considerando que nas folhas 26 a 27 consta o encaminhamento
29 do processo à CEEE, para análise e parecer sobre a manutenção ou não do auto
30 de infração; considerando que nas folhas 29 a 30 consta o parecer do conselheiro
31 relator, votando pela obrigatoriedade do registro e manutenção do auto de
32 infração; considerando que nas folhas 31 a 32 consta a decisão da CEEE nº
33 896/2017 aprovando o relato do conselheiro relator; considerando que nas folhas
34 33 a 34 consta a comunicação da CEEE ao interessado, datada de 04 de
35 dezembro de 2017, sobre a manutenção da multa imposta, determinada pela
36 Câmara especializada de Engenharia Elétrica, concedendo-lhe um prazo de
37 sessenta dias, a contar da data do recebimento do aviso pelo correio, informando-
38 o sobre o seu direito de recorrer ao plenário do CREA SP, que este poderá
39 conceder efeito suspensivo a cobrança da multa, o qual retornou pelo correio
40 alegando que a empresa havia se mudado, e nesse caso, o documento não foi
41 entregue; considerando que nas folhas 35 a 36 consta a ficha cadastral completa
42 da empresa Movn Soluções Multimídia Ltda. dissolvida em 03 de Maio de 2018,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 conforme demonstra a folha 36, verso que relata na cláusula 2º a dissolução da
2 empresa e, mediante o ato de Distrato Social, ficou como responsável pela
3 guarda dos livros e demais documentos da empresa o Senhor Luiz Fernando
4 Firmino CPF nº 288.081.578-90, no endereço que consta na folha 35, verso;
5 considerando que nas folhas 40 a 41 consta o envio do ofício nº 7.913/2018, pela
6 UOP de Suzano, com data de 08 de Junho de 2018, informando - o sobre a
7 manutenção da multa imposta, determinada pela Câmara Especializada de
8 Engenharia Elétrica, concedendo-lhe um prazo de sessenta dias, a contar da data
9 do recebimento do aviso pelo correio informando-o sobre o seu direito de recorrer
10 ao plenário do CREA SP, que este poderá conceder efeito suspensivo a cobrança
11 da multa, o qual retornou pelo correio, em 10 de Julho de 2018, desta vez
12 recebido e assinado; considerando que na folha 42 consta a defesa da
13 interessada, escrita por um dos ex-sócios Sr André Bovi Remesso, alegando a
14 sua extinção e solicitando o cancelamento do Auto de Infração nº 10217/2016,
15 uma vez que jamais exerceu a atividade de serviços de manutenção em
16 equipamentos eletro médicos, pois tinha como cliente de editoração gráfica um
17 fabricante de equipamentos eletro médicos, e que sondado por um dos
18 proprietários dessa empresa, sobre a possibilidade de abertura de uma
19 assistência técnica para seus produtos,. ele alega que as negociações não
20 acabaram se concretizando da forma esperada, e este projeto não foi continuado,
21 fato que fez a empresa desistir desse ramo de negócio sem realizar sequer um
22 único serviço; considerando que no comprovante de situação cadastral (CNPJ) da
23 empresa Movn Comércio e Soluções Multimídia Ltda. – ME, CNPJ
24 15.159.340/0001-37, aberta em 29 de Fevereiro de 2012, consta como atividade
25 principal CNAE 46.45-1-01 Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para
26 uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; considerando que esta
27 empresa tem em sua inscrição cadastral como atividade secundária CNAE
28 33.12.1.03, Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletro Médicos e Eletro
29 Terapêuticos e Equipamentos de Irradiação; considerando que em 05 de fevereiro
30 de 2015 a empresa procedeu a segunda alteração do contrato social,
31 incorporando a atividade de Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletro
32 médicos, Eletro Terapêuticos e Equipamentos de Irradiação; considerando que
33 somente em 23 de Março de 2015 a interessada protocolou o Registro de
34 Alteração de Empresa indicando como responsável técnico o Técnico em
35 Eletrônica Luiz Rogério Massaro Silva CREA SP nº 261380573-0; considerando
36 que o tempo decorrido desde de a sua criação (29/02/2012) até a data da sua
37 extinção (03/05/2018), a Movn Comércio e Soluções Multimídia Ltda. – ME, CNPJ
38 15.159.340/0001-37, operou de forma irregular por três anos, no que se refere a
39 sua atividade secundária, “Serviços de Manutenção e Reparação de Aparelhos
40 Eletro médicos, Eletro Terapêuticos e Equipamentos de Irradiação”; considerando
41 que neste período, é pouco provável que não tenha feito nenhum serviço de
42 manutenção e reparo em equipamentos eletro médicos; considerando que por se

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 tratar de equipamentos que se enquadram na classe III da Resolução de Diretoria
2 Colegiada da ANVISA, como equipamentos de alto risco, conforme RDC nº
3 185/2001, é de se considerar que um responsável técnico de nível superior seria
4 o profissional mais completo para essa responsabilidade técnica; considerando
5 que os ensaios de rotina para equipamentos eletro médicos devem ser feitos de
6 acordo com a norma NBR IEC 60601-1 “Requisitos Gerais para Segurança e o
7 Desempenho”; considerando que após serviços de manutenção, os equipamentos
8 eletro médicos devem passar por ensaios de rotina conforme norma IEC 62353-
9 2014 “Medical Electrical Equipment Recurrent test and test after repair of medical
10 electrical equipment”; considerando o disposto na Lei 6839/80 que no seu artigo
11 1º consigna: “O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
12 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
13 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
14 básica, ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; considerando a Lei 5194/66 que no seu artigo 59 consigna: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas, e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos conselhos regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando a Resolução 336/89, que no seu artigo 1º consigna: “A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: Classe A – De prestação de serviços, execução de obras ou serviços, ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.”; considerando que o conselheiros vistor votou pela manutenção do auto de infração nº 10217/2016, que deve ser cobrada dos sócios, dando a eles o amplo direito de defesa e contraditório de recorrer da decisão ao CONFEA; 2) pelo retorno do processo a UGI de origem, com a finalidade de investigar se o fabricante desses equipamentos eletro médicos está cadastrado neste Conselho e possui um Engenheiro Responsável Técnico, pelo projeto e fabricação dos mesmos, com as atribuições compatíveis aos tipos de produtos fabricados e comercializados, DECIDIU aprovar o voto do vistor: 1) pela manutenção do auto de infração nº 10217/2016, que deve ser cobrada dos sócios, dando a eles o amplo direito de defesa e contraditório de recorrer da decisão ao CONFEA; 2) pelo retorno do processo a UGI de origem, com a finalidade de investigar se o fabricante desses equipamentos eletro médicos está cadastrado neste Conselho e possui um Engenheiro Responsável Técnico, pelo projeto e fabricação dos mesmos, com as atribuições compatíveis aos tipos de produtos fabricados e comercializados. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. (Decisão PL/SP nº 1272/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1
2 **Nº de Ordem 38** – Processo C-89/2005 V5 – Associação de Engenheiros e
3 Técnicos de Moji Mirim (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
4 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
5 Confea.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
11 Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
12 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU aprovar a revisão de registro e
13 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji
14 Mirim consoante Deliberação CRT/SP nº 160/2019, estando apta a ter
15 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
16 1114/2019).
17
18 **Nº de Ordem 85** – Processo C-800/2016 – Bruno Trevisan Caldas (Consulta) –
19 Processo encaminhado pelas CEEE e CEEMM, nos termos da alínea “m” do
20 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo Wanderley de
21 Albuquerque Cavalcanti.....
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta do interessado
25 ao CREA em 14/06/2016 em que, textualmente, indaga: “Ao CREASP, no
26 protocolo anterior perguntei se posso assinar ART de projetos de Ventilação
27 Industrial e não obtive uma resposta clara. Atualmente minhas responsabilidades
28 em uma determinada empresa são estudos, especificação e execução de projetos
29 de sistemas de ventilação (insufladores, extratores de ar, lavador de gases,
30 motores, controladores), análise e tratamento de materiais (tratamentos
31 anticorrosivos, tratamentos para pintura) projeto de instalações mecânica e
32 elétrica e sistemas supervisórios para controle dos equipamentos. Como
33 Engenheiro de Controle e Automação posso assinar Anotação de
34 Responsabilidade Técnica de projetos de Ventilação Industrial? Atenciosamente
35 Bruno Trevizan Caldas.”; considerando que o Engenheiro de Controle e
36 Automação, Bruno Trevizan Caldas é formado pelo Centro Universitário Salesiano
37 de São Paulo – UNISAL, unidade de Americana, em 2012, com as atribuições do
38 artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA, possuindo registro no CREASP;
39 considerando que o interessado trabalha na empresa Ventare Indústria e
40 Comércio de Sistemas de Ventilação Ltda. desde 17/01/2018, cujo objetivo social
41 é a fabricação e comércio de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação
42 para uso comercial e industrial, peças e acessórios com prestação de serviços de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 montagem; considerando que em 02/03/2017, o Coordenador da CEEE, após
2 receber o processo da UCP/DAC/SUPCOL encaminhou o mesmo para análise e
3 Parecer do Conselheiro desta mesma Câmara, Eng^o Ricardo França o qual se
4 manifestou dizendo não haver óbice quanto atividades relacionadas a eletricidade
5 e automação, porém há de se observar a Resolução nº 1073/2016 em especial ao
6 artigo 2 , II em que se define: “II – atribuição profissional: ato específico de se
7 consignar direitos e responsabilidades na defesa da sociedade para o exercício
8 da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares
9 junto ao sistema oficial de ensino brasileiro.”; considerando que, voltando a se
10 manifestar em 02/10/2017, o Conselheiro, Eng^o Ricardo França, votou por não
11 haver qualquer objeção quanto à atividade de Projetos de Ventilação Industrial na
12 área de Engenharia Elétrica; considerando que em 13/03/2018 a CEEE decidiu
13 conceder vistas ao Conselheiro José Antônio Bueno o qual em 16/03/2018 se
14 posicionou em acordo com o Relator; considerando que em 05/04/2018, a CEEE
15 decidiu por aprovar o voto do Conselheiro Relator de fl. 14, por não haver
16 qualquer objeção quanto à atividade de Projetos de Ventilação Industrial quanto a
17 esfera de atuação da CEEE; considerando que na mesma sessão decidiu-se
18 encaminhar o Processo à CEEMM; considerando que em 30/10/2018, a CEEMM
19 decidiu determinar que o Engenheiro de Controle e Automação Bruno Trevisan
20 Caldas não possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de
21 Projetos de Ventilação Industrial; considerando que o processo foi objeto de
22 análise e parecer com decisões divergentes entre as Câmaras Especializadas de
23 Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que
24 compete ao Plenário decidir em caso de divergência entre câmaras
25 especializadas; considerando que o processo foi encaminhado em 18/02/2019 ao
26 Conselheiro relator para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à
27 Presidência deste Regional; considerando o Artigo 1º da Resolução n^o 427/99
28 que disciplina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação
29 reza que compete a este profissional o desempenho das atividades 1 a 18 do
30 artigo 1º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA no que se
31 refere ao controle e automação de equipamentos, processo, unidades e sistemas
32 de produção, seus serviços afins e correlatos; considerando, por sua vez, o artigo
33 2º reza que se aplica à presente Resolução as disposições constantes no artigo
34 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do
35 CONFEA; considerando que o artigo 3º desta Resolução diz que, conforme
36 estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e
37 Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e
38 mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos
39 específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na
40 referida Portaria; considerando, finalmente, o Parágrafo Único desta Resolução
41 reza que enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta
42 nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra
2 “A”, do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do Confea;
3 considerando, desta forma, as atribuições do Engenheiro de Controle e
4 Automação estão voltadas ao controle de processos industriais e automação de
5 processos de manufatura, utilizando-se para isso de elementos sensores,
6 elementos atuadores, sistemas de controle, sistemas de supervisão e aquisição
7 de dados e outros métodos que utilizem os recursos da elétrica, eletrônica, da
8 mecânica e da informática; considerando que, quanto às decisões tomadas pelas
9 Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CEEE e de Engenharia
10 Mecânica e Metalurgia - CEEMM, não as considero propriamente divergentes mas
11 consistentes, uma vez que ambas são habilitadas a darem seu parecer nas suas
12 respectivas áreas específicas, **DECIDIU** por não conceder ao Eng. Bruno Trevisan
13 Caldas atribuições plenas para se responsabilizar pela elaboração de projetos de
14 ventilação industrial (com base no princípio da precaução que reza ser necessário
15 primar, antes de tudo, pela proteção à sociedade). (Decisão PL/SP nº 1183/2019).

16
17 **Nº de Ordem 79** – Processo C-560/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Agrônomos de Fernandópolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº
20 1.070/2015 do Confea.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro da
24 entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
25 Fernandópolis, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015
26 do Confea; considerando que houve alteração na denominação da entidade de
27 classe, passando de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
28 Fernandópolis, para Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis;
29 considerando, porém, que a entidade de classe não apresentou a Ata da
30 Assembleia Geral Extraordinária assinada, tampouco o registro da alteração
31 estatutária em cartório; considerando que, dessa forma, não foram cumpridos na
32 integralidade os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15;
33 considerando o art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de
34 classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências
35 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea,
36 **DECIDIU:** 1) Não considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
37 Agrônomos de Fernandópolis, não estando apta a ter nova representação no
38 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2) Aprovar a suspensão do registro,
39 para fins de representação, da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
40 Fernandópolis, sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante..
41 (Decisão PL/SP nº 1155/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 17** – Processo C-1100/2017 V2 – Associação Brasileira de
2 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE (Convênio – prestação de contas)
3 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
8 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
9 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
11 Deliberação COTC/SP nº 80/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
12 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de
13 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, referente ao valor repassado de
14 R\$ 98.589,80 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta
15 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
16 29.542,86 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis
17 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 26.632,31 (vinte
18 e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), apurando para a
19 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 71.957,49 (setenta e um mil,
20 novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), valor este que
21 deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.910,55
22 (dois mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao
23 exercício de 2018; considerando que o Conselheiro Carlos Costa Neto solicitou
24 vista do processo durante a Sessão Plenária e, estando de acordo com a
25 Deliberação COTC/SP nº 80/2019, solicitou a complementação do constante às
26 fls. 337-verso: “tendo efetuado o pagamento antecipado de R\$ 30.000,00 (trinta)
27 mil reais”, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 80/2019, consoante
28 prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros
29 Eletricistas de São Paulo – ABEE, referente ao valor repassado de R\$ 98.589,80
30 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), onde
31 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.542,86 (vinte
32 e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo
33 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 26.632,31 (vinte e seis mil,
34 seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), apurando para a entidade
35 prestação deficitária no valor de R\$ 71.957,49 (setenta e um mil, novecentos e
36 cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), valor este que deve ser
37 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.910,55 (dois mil,
38 novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) e com a complementação
39 do constante às fls. 337-verso: “tendo efetuado o pagamento antecipado de R\$
40 30.000,00 (trinta) mil reais. (Decisão PL/SP nº 1171/2019).
41
42 **Nº de Ordem 99** – Processo F-3448/2017 – Orlando Nastri Júnior Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Civil EIRELI ME – Eng. Civ. Orlando Nastri Júnior (sócio).-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
5 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
6 Civ. Orlando Nastri Junior (sócio) na empresa Orlando Nastri Junior Engenheiro
7 Civil Eireli - ME, que tem como objetivo: “Obras de engenharia civil em geral,
8 serviços especializados para construção em geral, serviços de desenho técnico
9 relacionados à arquitetura e engenharia, obras de alvenaria, instalações
10 hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica e outros
11 serviços especializados para construção em geral”; considerando que o
12 profissional indicado, Eng. Civ. Orlando Nastri Junior, registrado com atribuições
13 do artigo 7º, com exceção a Aeroportos, Portos, Rios e Canais, da Resolução nº
14 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Engenharia e Comércio
15 Bandeirantes Ltda. (empregado celetista); considerando o disposto no § único do
16 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC
17 deferiu a anotação da profissional, para exercer atividades exclusivamente na
18 área da engenharia civil constantes no objeto social, de acordo com o disposto em
19 suas atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho
20 não inviabilizam a atuação da profissional nas 02 (duas) empresas; considerando
21 a manifestação verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a
22 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de
23 “instalação e manutenção elétrica” constantes do objetivo social da empresa,
24 **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
25 Orlando Nastri Junior, na empresa Orlando Nastri Junior Engenheiro Civil Eireli -
26 ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades exclusivamente na área da
27 engenharia civil constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas
28 atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
29 tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção elétrica” constantes do
30 objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1195/2019).

31
32 **Nº de Ordem 135** – Processo F-877/2018 – Extintores Pirassununga EIRELI EPP
33 – Eng. Prod. Mec. Eliezer Góes Correia (contratado).-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
37 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
38 Prod. Mec. Eliezer Góes Correia (contratado) na empresa Extintores
39 Pirassununga Eireli - EPP, que tem como objetivo: “Comércio de extintores e
40 equipamentos de combate a incêndios, preparação de documentos e apoio
41 administrativo para obtenção de auto de vistoria do corpo de bombeiros, inspeção
42 técnica, manutenção e reparação de extintores de incêndio”; considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 profissional indicado, Eng. Prod. Mec. Eliezer Góes Correia, registrado com
2 atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/1975, do Confea, encontra-se
3 anotado pela empresa Joyce Freire Correia - ME (contratado); considerando o
4 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;
5 considerando que a CEEMM referendou a anotação do profissional, para
6 responsabilizar-se pelas seguintes atividades constantes do contrato de prestação
7 de serviços: “Acompanhamento técnico de instalação de equipamentos...e
8 instalação de equipamentos de segurança tais como extintores, hidrantes, alarme
9 de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de emergência e
10 advertência...manutenção de equipamentos de combate a incêndio...”;
11 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
12 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação verbal do
13 Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco*
14 pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção
15 elétrica” constantes do objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a
16 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Eliezer Góes
17 Correia, na empresa Extintores Pirassununga Eireli - EPP, a partir de 23/03/2018,
18 com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para responsabilizar-se pelas seguintes
19 atividades constantes do contrato de prestação de serviços: “Acompanhamento
20 técnico de instalação de equipamentos...e instalação de equipamentos de
21 segurança tais como extintores, hidrantes, alarme de incêndio, iluminação de
22 emergência, sinalização de emergência e advertência...manutenção de
23 equipamentos de combate a incêndio...”; 2) pela realização de diligência *in loco*
24 pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção
25 elétrica” constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1229/2019).

26

27 **Nº de Ordem 136** – Processo F-2198/2018 – MRSUL Service Ltda. EPP – Eng.
28 Mec. Oswaldo Von Braga (sócio).-.-.-.-.-

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
32 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
33 Mec. Oswaldo Von Braga (sócio) na empresa MRSUL Service Ltda. - EPP, que
34 tem como objetivo: “Prestação em serviços de manutenção e reparos em
35 máquinas e equipamentos da indústria mecânica e locação de máquinas,
36 equipamentos e containeres, serviços de engenharia, instalação de sistemas de
37 eletricidade e comércio varejista de ferramentas e ferragens, partes e peças”;
38 considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. Oswaldo Von Braga,
39 registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea,
40 encontra-se anotado pela empresa MRSUL Industrial 1 Eireli - EPP (contratado);
41 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
42 Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 as atividades de prestação em serviços de manutenção e reparos em máquinas e
2 equipamentos da indústria mecânica e serviços de engenharia mecânica;
3 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
4 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação verbal do
5 Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência in loco
6 pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção
7 elétrica” constantes do objetivo social da empresa, DECIDIU: 1) aprovar a
8 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Oswaldo Von Braga, na
9 empresa MRSUL Service Ltda. - EPP, a partir de 04/06/2018, sem prazo de
10 revisão; 2) pela realização de diligência in loco pela fiscalização, tendo em vista
11 as atividades de “instalação e manutenção elétrica” constantes do objetivo social
12 da empresa. (Decisão PL/SP nº 1230/2019).

13

14 **Nº de Ordem 124** – Processo F-752/2008 V2 – FKB Indústria de Equipamentos
15 Ltda. – Eng. Mec. João Carlos Gonzalez Mendes (contratado).-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
19 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
20 Mec. João Carlos Gonzalez Mendes (contratado) na empresa FKB Indústria de
21 Equipamentos Ltda., que tem como objetivo: “industrialização por conta própria e
22 de terceiros de válvulas, conexões, flanges e acessórios industriais (CNAE 2813-
23 5/00); industrialização de estruturas metálicas, ferro e aço (CNAE 2512-8/00);
24 industrialização de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos
25 dedicados à automação industrial (CNAE 2651-5/00); instalação, montagem de
26 válvulas, conexões, flanges e acessórios industriais em geral (CNAE 3321-0/00);
27 serviços de manutenção, reparação e assistência técnica de válvulas industriais
28 (CNAE 3314-7/03); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, tais
29 como: aparelhos para saneamento básico e ambiental (CNAE 3314-7/10);
30 instalação de portas, divisórias de qualquer material (CNAE 4330-4/02); obras de
31 alvenaria (CNAE 4399-1/03); comércio de equipamentos industriais partes e
32 peças em geral (CNAE 4663-0/00); os serviços técnicos de engenharia, como
33 elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-
34 0/00); serviços de desenho técnicos de engenharia (CNAE 7119-7/03)”;
35 considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. João Carlos Gonzalez,
36 registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea,
37 encontra-se anotado pela empresa Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda.
38 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
39 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada
40 exclusivamente para as atividades compatíveis com as atribuições do engenheiro
41 de produção e do engenheiro mecânico; considerando que a empresa possui
42 também anotados como seus responsáveis técnicos 02 (dois) engenheiros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 produção; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a
 2 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação
 3 verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência
 4 *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades constantes do objetivo
 5 social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade
 6 técnica do Eng. Mec. João Carlos Gonzalez Mendes, na empresa FKB Indústria
 7 de Equipamentos Ltda., nos períodos de 05/02/2015 a 07/01/2017 e de
 8 22/02/2017 a 14/02/2019, sem prazo de revisão, em face do término dos
 9 contratos; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista
 10 as atividades constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº
 11 1218/2019).

12

13 **Nº de Ordem 129** – Processo F-5047/2018 – Petrol – Serviços e Comércio de
 14 Equipamentos para Postos de Combustíveis Ltda. EPP – Eng. Mec. e Eng. Seg.
 15 Trab. Armando Fanganiello de Carvalho Fernandes (contratado).....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
 19 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
 20 Mec. e Eng. Seg. Trab. Armando Fanganiello de Carvalho Fernandes (contratado)
 21 na empresa Petrol – Serviços e Comércio de Equipamentos para Postos de
 22 Combustíveis Ltda. - EPP, que tem como objetivo: “Comércio varejista de
 23 estruturas metálicas, maquinas e equipamentos para postos de combustíveis;
 24 montagem de estruturas metálicas; instalação e montagem de máquinas,
 25 motores, bombas, compressores e equipamentos de uso geral; construções de
 26 edifícios destinados a postos de gasolina; reformas, manutenções correntes,
 27 complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes;
 28 instalação, alteração e manutenção de sistemas de iluminação, automação predial
 29 e equipamentos hidráulicos”; considerando que o profissional indicado, Eng. Mec.
 30 e Eng. Seg. Trab. Armando Fanganiello de Carvalho Fernandes, registrado com
 31 atribuições da Resolução nº 139/1964, e plenas da tabela 4 do Anexo II da
 32 Resolução Confea nº 1.010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a
 33 A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do /anexo I, da mesma
 34 Resolução, ambas do Confea, encontra-se anotado pela empresa Squadra
 35 Comércio e Instalações Ltda. (sócio); considerando o disposto no § único do
 36 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa
 37 encontra-se registrada exclusivamente para as atividades de engenharia
 38 mecânica; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
 39 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação
 40 verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência
 41 *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades constantes do objetivo
 42 social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Armando Fanganiello de Carvalho
2 Fernandes, na empresa Petrol – Serviços e Comércio de Equipamentos para
3 Postos de Combustíveis Ltda. - EPP, a partir de 29/11/2018, sem prazo de
4 revisão; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista
5 as atividades constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº
6 1223/2019).

7

8 **Nº de Ordem 133** – Processo F-1901/2013 V2 – Marvitec Montagens e Projetos
9 Especiais Ltda. – Eng. Mec. Pedro Paulo Tezzei Faria (contratado).-.-.-.-.-.

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
13 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
14 Mec. Pedro Paulo Tezzei Faria (contratado) na empresa Marvitec Montagens e
15 Projetos Especiais Ltda., que tem como objetivo: “a) Instalação e montagem de
16 aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial e de
17 estruturas metálicas; b) Prestação de serviços de elaboração de projetos básicos,
18 executivos, gerenciamento, fiscalização, assessoria, consultoria e/ou
19 representação técnica/comercial, construção, manutenção de obras e serviços de
20 engenharia em geral, em empreendimentos próprios ou de terceiros, dentro ou
21 fora do território brasileiro; c) Armazém geral, armazenamento e guarda de bens
22 de qualquer espécie, para terceiros; d) Locação de máquinas, equipamentos e
23 veículos; e) Intermediação de negócios e representação comercial de produtos
24 metalúrgicos; f) Transporte de cargas em geral em veículos próprios e/ou de
25 terceiros, por rodovia”; considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. Pedro
26 Paulo Tezzei Faria, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº
27 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Sigma Indústria e
28 Comércio de Metais Sanitários Ltda. (contratado); considerando o disposto no §
29 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a
30 empresa encontra-se registrada exclusivamente para as atividades da área da
31 engenharia de produção – mecânica; considerando que os locais e horários de
32 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas;
33 considerando manifestação verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que
34 solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as
35 atividades de “engenharia em geral”, constantes do objetivo social da empresa,
36 **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec.
37 Pedro Paulo Tezzei Faria, na empresa Marvitec Montagens e Projetos Especiais
38 Ltda., a partir de 18/05/2016, com prazo de revisão em 02 (dois) anos; 2) pela
39 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de
40 “engenharia em geral”, constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP
41 nº 1227/2019).

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Nº de Ordem 137** – Processo F-1381/2018 – Breno Cunha Franchi ME – Eng.
2 Mec. Breno Cunha Franchi (sócio).-----
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
6 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
7 Mec. Breno Cunha Franchi (sócio) na empresa Breno Cunha Franchi - ME, que
8 tem como objetivo: “Prestação de serviços de instalações de sistema de
9 prevenção contra incêndio. Montagem de tubulações e facilitadores. Instalação e
10 Manutenção de sistemas de ventilação e refrigeração. Serviços de instalação e
11 manutenção elétrica. Serviços de instalações hidráulicas. Comércio varejista de
12 material elétrico, bombas de água e hidráulicas, materiais hidráulicos, extintores e
13 ar condicionado”; considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. Breno
14 Cunha Franchi, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº
15 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa SP Enge Construtora
16 Ltda. (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução
17 nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada
18 exclusivamente para exercer suas atividades na área da engenharia mecânica;
19 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
20 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação verbal do
21 Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco*
22 pela fiscalização, tendo em vista as atividades constantes do objetivo social da
23 empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do
24 Eng. Mec. Breno Cunha Franchi, na empresa Breno Cunha Franchi – ME, a partir
25 de 11/04/2018, sem prazo de revisão; 2) pela realização de diligência *in loco* pela
26 fiscalização, tendo em vista as atividades constantes do objetivo social da
27 empresa. (Decisão PL/SP nº 1231/2019).

28
29 **Nº de Ordem 179** – Processo SF-499/2018 – Mirella Botelho de Aguiar Lisboa
30 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
31 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº
32 5.194/1966 – Relator: Paulo Takeyama.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades
36 e originou-se em decorrência do pedido de “Interrupção de Registro”, apresentado
37 pela profissional Engenheira Química Mirella Botelho de Aguiar Lisboa, CREA/SP
38 nº 5069785831, dentro da seguinte cronologia: 1) 26/10/2017: 1.1) Requerimento
39 da Baixa de Registro Profissional feito pela Interessada (fls. 03/04); 1.2) Cópia de
40 páginas da Carteira Profissional da Interessada, constando dados do emprego;
41 1.3) Cargo: “Trainee” na empresa BASF S.A. (fls. 05/07); 1.4) Declaração da
42 empresa informando a função, exigência de formação superior completo em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 administração de empresas, engenharia ou áreas correlatas (fl. 11); 1.5) Consulta
2 Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da Interessada no
3 Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Química e
4 atribuições do Art. 17 da Resolução 218/73 do Confea (fl. 12); 1.6) Declaração da
5 profissional informando que foi contratada por meio de processo seletivo
6 organizado pela Cia. de Talentos para a Basf para compor o quadro de trainees
7 da empresa sem restrição de formação acadêmica e que foi contratada por ter
8 experiência anterior em consultoria de negócios em análise de dados e de
9 mercado e consultoria de projetos corporativos, não tendo relação com atividades
10 técnicas em laboratório ou Unidade Industrial; 1.7) Consultas feitas ao sistema de
11 dados do Conselho demonstrando não haver nenhum processo de ordem “E” ou
12 “SF” em nome da Interessada ou responsabilidade técnica, ou ARTs (fls. 20 a 23);
13 2) 30/05/2018: Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de
14 Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer (fl. 25); considerando que em
15 30/08/2018 a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, através da
16 Decisão CEEQ/SP nº 289/2018, “DECIDIU, após conceder vista do processo ao
17 Conselheiro Ricardo de Gouveia: 1. Rejeitar o voto do conselheiro relator; 2.
18 Aprovar o voto do conselheiro vistor pelo indeferimento da interrupção de registro
19 da Engenheira Química Mirella Botelho de Aguiar Lisboa”; considerando que essa
20 decisão da CEEQ foi comunicada à Interessada através do Ofício nº 860/2018-
21 UGISUL, recebido pela Interessada em 10/10/2018 (fl. 51, verso); considerando
22 que em 03/10/2018 a interessada apresentou recurso contra essa Decisão (fl. 53
23 verso); considerando que, nesse recurso, a profissional alega, em síntese, que
24 “minha atividade é exercida no escritório sediado na Avenida Nações Unidas,
25 14.171, Morumbi e não tendo relação com unidade industrial, engenharia de
26 projetos ou laboratório químico”, juntando descrição pormenorizada das atividades
27 de “Desenvolvedor de Ecosystema”, função que, na ocasião, exercia na Basf;
28 considerando a Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Lei Federal nº
29 12.514/2011; considerando os artigos 30, 31 e 32 da Resolução 1.007/2003 do
30 Confea; considerando os artigos 22.23.24.25 e 43 da Resolução 1.008/2004 do
31 Confea; considerando o recurso apresentado pela interessada; considerando a
32 informação de fls. 64 a 66 do processo, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de
33 interrupção de registro apresentado pela profissional Engenheira Química Mirella
34 Botelho de Aguiar Lisboa. (Decisão PL/SP nº 1099/2019).

35

36 **Nº de Ordem 182** – Processo C-1141/2019 – Crea-SP - Proposta de parceria a
37 ser firmada entre o CREA-SP e o CONFEA, nos termos da PL-1125/2019, do
38 CONFEA, encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XVII do artigo 9º
39 do Regimento.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata do teor da Decisão PL-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 1125/2019, do Confea, que aprova a abertura de uma linha de crédito no
2 montante de R\$ 46.738.731,60 (quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e oito
3 mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), excepcionalmente para o
4 ano de 2019, para concessão de auxílio financeiro de até R\$ 2.300.000,00 (dois
5 milhões e trezentos mil reais) por Regional, para elaboração de projetos
6 executivos; construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s), até o
7 limite dos recursos disponibilizados, e dá outras providências; considerando que,
8 para acessar o recurso disponibilizado se faz necessária a aprovação da proposta
9 de parceria a ser firmada entre o CREA-SP e Confea, **DECIDIU** aprovar a
10 proposta de parceria, nos termos do item 1 do Anexo I, e item 3 do Anexo II,
11 ambos da PL-1125/2019, do CONFEA, para concessão de auxílio financeiro de
12 até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) por parte do Confea, para
13 elaboração de projetos executivos; construção ou reforma/ampliação de sede
14 e/ou inspetoria(s). (Decisão PL/SP nº 1100/2019).

15

16 **Nº de Ordem 181** – Processo C-1141/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
17 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
18 Regimento.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 084/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
24 referente ao mês de junho de 2019, considerando cumpridas as formalidades da
25 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
26 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
27 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2019,
28 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
29 Deliberação COTC/SP nº 84/2019. (Decisão PL/SP nº 1101/2019).